



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2799 - 19 de abril de 2024

ATOS DO COMADEFI

COMADEFI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



1 **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS**
2 **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ – COMADEFI**
3 Ao vigésimo dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 14h, de forma online,
4 através do link <https://meet.google.com/gta-atrg-vyx>. A reunião foi iniciada em segunda
5 chamada, às 14h10, pelo presidente em exercício Rodrigo Lima, que deu as boas-
6 vindas a todos. Todos os doze presentes realizaram a áudio descrição. **Estavam**
7 **presentes os seguintes representantes governamentais:** Jair Suave, Viviane
8 Virgínia Linhares Gasperi, Liana Martins, Giselli F Gonçalves, Tanise de Goes Maia e
9 Maira Nalmann. **Estavam presentes os seguintes representantes não-**
10 **governamentais:** Bianca Reimão Curraladas, Wilson Reginatto, Rodrigo Lima, Marcia
11 Bobany Tavares, Letícia Correa Ferreira e Giovana de Oliveira Reig. **Participantes:**
12 Secretaria Executiva Aline Mª S. de Oliveira. **1º ORDEM DO DIA: Momento da**
13 **Secretaria do COMADEFI:** Justificativa de ausência: Ana Claudia Daquil e Francielle
14 Casagrande Comelli, representantes da APAE, estão com evento na instituição.
15 Rosane Cardoso justificou por ter um óbito na instituição e no momento não indicaram
16 suplente para substituir a Marcella Sodré. Aprovação da ata da reunião ordinária do dia
17 21 de fevereiro de 2024, na sede da Secretaria de Assistência Social do município de
18 Itajaí. A referida ata foi encaminhada por e-mail para todos os conselheiros para prévia
19 leitura, entretanto, a conselheira Liana sugere alterações que serão realizadas para a
20 próxima plenária, a ata restou aprovada por todos os conselheiros presentes com
21 ressalvas. **2º ORDEM DO DIA – Devolutiva – Sede Amor pra DOWN:** Wilson
22 Reginatto agradeceu a presença dos representantes do COMADEFI na inauguração da
23 nova sede no município. Relata que esse é um espaço do município e que está sempre
24 a disposição para a utilização da população, pois foi um investimento de R\$
25 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do governo do Estado de Santa Catarina. Foi
26 sugerido que uma das reuniões do COMADEFI seja realizada no novo espaço para que
27 os conselheiros tenham a oportunidade de conhecer. Rodrigo agradeceu a
28 oportunidade, informou que o novo espaço estava muito acessível e parabenizou a
29 instituição pela nova conquista. Bianca relata que foi muito emocionante conhecer o
30 novo espaço, por conhecer a história das instituições e reconhecer esse processo. **3º**
31 **ORDEM DO DIA- Devolutiva – Comissão de Acessibilidade e Mobilidade:** Rodrigo
32 informa que se reuniram com a comissão do Plano de calçadas e que estão
33 caminhando para a fase final. Falou sobre a necessidade de ter uma calçada tátil que
34 possibilite maior acessibilidade para todos que necessitam no município. Afirma que
35 em breve – assim que findado - apresentará o plano para este conselho. Bianca
36 informou que a próxima reunião será com a empresa que apresentará os possíveis
37 padrões para os pisos táteis no município. Informou que as reuniões ocorrem de
38 formas alternadas, uma vez na Secretaria de Urbanismo e outra in loco – ou seja, pelas
39 ruas do município -, e convidou pessoas que possuem deficiência física a participarem
40 destas para que seja testado a acessibilidade do local. Jair questionou a distância entre
41 o piso tátil nas calçadas (60 cm), pois uma loja próxima a sua residência informou que
42 a prefeitura entrou em contato para alteração. E o Rodrigo informou que a lei sobre o
43 referido assunto teve alteração para que fique mais acessível para as pessoas que
44 utilizam os pisos táteis e que provavelmente foi por isso que entraram em contato, pois
45 a ideia é deixar pelo menos 60 cm de distância. **4º ORDEM DO DIA – Devolutiva –**

COMADEFI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



46 **RAIPSV:** A representante não compareceu na reunião. **5º ORDEM DO DIA –**
47 **Devolutiva – Comissão de Denúncias:** Wilson relata que a comissão recebeu três
48 denúncias. A primeira denúncia é relativa a uma discriminação que uma pessoa com
49 deficiência recebeu em um atendimento em uma farmácia e informa que irão notificar a
50 farmácia, com o intuito de conscientizá-los de forma documental e até de forma
51 presencial através de palestras, se a farmácia tiver interesse na formação. A segunda
52 denúncia foi em relação a secretaria de educação em relação ao chamamento público
53 do concurso de interpretes e que já foi encaminhado ofício. E a terceira é em relação a
54 intérprete de libras na educação. Decidiu-se que além de encaminhar Ofício, será
55 agendado uma reunião com a Secretaria de Educação. Questionou-se sobre o sigilo
56 das informações pessoais em relação as denúncias e Bianca informou que para
57 colocar o nome da pessoa em qualquer denúncia é necessário verificar com a própria
58 pessoa se ela deseja ser identificada. Decidiu-se que uma pessoa da diretoria estará
59 no grupo do *whats app* junto com a comissão de denúncias para facilitar os
60 encaminhamentos oficiais desta comissão. Além disso, também será encaminhada a
61 resolução que dispõe sobre as comissões. **6º ORDEM DO DIA – Informações sobre**
62 **a Conferência Estadual:** Rodrigo informou que a conferência estadual ocorreria em
63 março, mas que foi alterada para o dia 23, 24 e 25 de abril, ainda sem local definido
64 mas que será na grande Florianópolis. Informa que só poderão participar os delegados
65 eleitos e alguns observadores, que será disponibilizado um link para inscrição dos
66 observadores próximo da data do evento. **7º ORDEM DO DIA – Formação sobre**
67 **atendimento síndrome de Down na Saúde (Vice-presidente irá representar o**
68 **Conselho):** Bianca informou que essa data possui um conflito com a conferência, por
69 isso a Bianca irá participar. Informou também que fez uma logo na Univali para divulgar
70 a Campanha do dia 21 de março, referente a Conscientização da Síndrome de Down.
71 Acrescenta ainda que desde que está no COMADEFI, acredita que seja a primeira vez
72 que a secretaria de saúde oferta uma formação específica sobre esse atendimento.
73 Giovana, da instituição Amor pra Down, informa que foi um pedido da instituição a

74 formação mediada pela saúde. **8º ORDEM DO DIA – Reunião ampliada em conjunto**
75 **com os outros Conselhos de Itajaí:** Rodrigo informa que essa pauta foi instaurada
76 junto com a promoção da cidadania, para que os conselhos não setoriais trabalhem de
77 forma articulada. Essa reunião tem o objetivo de que os conselhos trabalhem junto, que
78 os horários não conflitem para que os conselheiros possam participar das atividades e
79 reuniões. Na última reunião, ficou decidido que no dia 05 de junho, todos os conselhos
80 terão reunião ampliada – de forma extraordinária -, onde todos os conselhos envolvidos
81 levarão duas questões para que seja realizada uma resolução nesse dia. A
82 representante do COMADEFI nessa reunião foi a conselheira Gizelli. **9º ORDEM DO**
83 **DIA: PALAVRA LIVRE:** Viviane fala sobre o evento da Assembleia Legislativa do
84 Estado de Santa Catarina e da Secretaria de Educação “II Seminário Municipal de
85 Educação Inclusiva: a escola enquanto espaço inclusivo e de acolhimento às
86 diferenças, que será realizado no dia vinte e um e vinte e dois de março, no Auditório
87 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajaí e convida a todos a
88 participar. Bianca falou sobre o evento que a Secretaria de Assistência Social irá
89 realizar em alusão ao dia internacional da mulher – oito de março – e que irá
90 homenagear algumas mulheres no município, e que será a primeira vez que teremos



RESOLUÇÃO CMAS Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a renovação da “INSCRIÇÃO” do Instituto Lar da Juventude de Assistência Social e Educação – PARQUE DOM BOSCO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica do Sistema Único da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023, conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2024, Ata de nº 01;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CMAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CMAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CMAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí; **CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão Integrada de Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição do Instituto Lar da Juventude de Assistência Social e Educação – PARQUE DOM BOSCO, CNPJ 84.305.440/0001-47, situado na Rua Brusque, 1333, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 005. Tipo de Inscrição: Entidade. Modalidade: Assessoramento, Defesa e garantia de Direitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 27 de fevereiro de 2024.

Denise Gabriela Dias da Silva Patzlaiff
Presidente do CMAS

Rua Antônio Adão Dias, nº 700, São Judas, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br



COMADEFI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



91 uma mulher sendo homenageada pelo COMADEFI. Será amanhã às 14h00. Bianca
92 será a acompanhante no evento. Sem mais nada a ser discutido, eu, Aline Mª S. de
93 Oliveira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será por todos os presentes
94 assinada. Itajaí (SC) 20 de março 2024.

Handwritten signatures: Bianca, Aline Mª S. de Oliveira, and others.

Handwritten signature: Rodrigo Lima.

COMADEFI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ – COMADEFI**

1 Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h,
2 reuniram-se na sala da Secretaria de Assistência Social, na Rua Antônio
3 Adão Dias, nº 700, bairro São Judas. A reunião foi iniciada em segunda chamada, às
4 14h15, pelo presidente Rodrigo Lima, que deu as boas-vindas a todos. Os presentes
5 realizaram a áudio descrição e também a apresentação do seu sinal pessoal em libras.
6 Estavam presentes os seguintes representantes governamentais: Neuza
7 Terezinha Botega, Viviane Virginia Linhares Gasperi, Marcos Maciel de Oliveira, Liana
8 Martins, Giselli F. Gonçalves, Tanise de Goes Maia, Maíra Naman. Estavam
9 presentes os seguintes representantes não governamentais: Rosane Cardozo,
10 Marcia Bobany Tavares, Rodrigo Lima, Wilson Reginatto, Ana Cláudia Daquil, Bianca
11 Reimão Curraladas, Letícia C Ferreira. Participantes: Secretaria Executiva Aline Mª S.
12 de Oliveira, Marcello Dias de Moraes e Moraes e Carlos Eduardo Costa, representante
13 da Ibrassatil, e a interprete que o acompanhou Alessandra. **1ª ORDEM DO DIA:**
14 **Momento da Secretaria do CMAS:** Aprovação da ata da reunião ordinária do dia 22
15 de novembro de 2023, na sede da Secretaria de Assistência Social do município de
16 Itajaí. A referida ata foi encaminhada por e-mail para todos os conselheiros para prévia
17 leitura, e, não havendo nenhuma manifestação de alteração, a ata restou aprovada por
18 todos os conselheiros presentes na reunião mencionada, restando duas abstenções.
19 Recebemos Ofício para indicar uma mulher para ser homenageada, no evento de
20 alusão ao Dia Internacional da Mulher que será realizado pela Secretaria de
21 Assistência Social. A plenária decidiu por indicar Dayane Vicentim. **2ª ORDEM DO DIA:**
22 **Definição do Cronograma de 2024:** Aprovado com unanimidade o calendário de
23 reuniões do Conselho, sendo nas terceiras quartas-feiras do mês, no período da tarde,
24 na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social. Calendário será encaminhado
25 aos conselheiros. **3ª ORDEM DO DIA: Apresentação do Planejamento de 2024 pela**
26 **Mesa Diretora:** A Vice-Presidente Bianca apresentou o planejamento do Conselho,
27 que não está inserida as propostas da Conferência, estas serão inseridas nas
28 atividades do conselho no decorrer do ano. A apresentação foi realizada de forma
29 participativa e aprovada com unanimidade pela plenária. Para arquivo e conhecimento
30 deste conselho, o planejamento será arquivado e publicado junto com esta ATA.
31 Durante a apresentação do planejamento, os conselheiros que representam a
32 Secretaria de Educação trouxeram para a plenária a questão da contratação de
33 interprete de libras ser demasiadamente demorada. Dessa forma, as crianças acabam
34 perdendo muitas aulas no início do ano por não possuírem acesso ao que o professor
35 está falando, mesmo estando em sala de aula. Foi decidido que o Conselho irá
36 encaminhar um Ofício questionando a Secretaria de Educação com cópia ao Conselho
37 Tutelar. **4ª ORDEM DO DIA: Momento das participações em conselhos:** A diretoria
38 acordou que todos os participantes de outros conselhos e redes, farão a devolutiva da
39 participação, para que o conselho caminhe junto. Mas, com o início do ano ainda não
40 tivemos participações. **5ª ORDEM DO DIA: Momento da Comissão de**
41 **Acessibilidade:** Conselheira Tanise informou que a prefeitura já multou 04 vezes a
42 atual empresa de ônibus do município por não estar de acordo com o solicitado e
43 acordado em contrato, e deu prazo de alteração para o aplicativo, com o objetivo de
44 que ele seja acessível a todos. **Relatou também que os transportes públicos rurais**
45 **estão sendo um grande desafio, pois não conseguem conciliar o horário. E, além**
46 **disso, tivemos uma reclamação na plenária informando que o ônibus ficar parado**
47 **em frente a sua casa por vinte minutos. 6ª ORDEM DO DIA: Apresentação**
48 **IBRASSATIL:** O Sr Carlos apresentou o Instituto Beneficente de Responsabilidade e
49 Ajuda Social dos Surdos e Deficientes Auditivos e Tradutores Interprete de Libras –
50 IBRASSATIL, para a plenária. A apresentação contou com um breve relato sobre o
51 instituto que está iniciando o seu trabalho no município e se colocou a disposição para
52 atuar na luta com a comunidade de surdos e interprete de libras. **7ª ORDEM DO DIA:**
53 **PALAVRA LIVRE:** Rosane Cardoso questionou sobre um Centro Dia para pessoas
54 com deficiência no município, foi informada que recém havia sido inaugurado e que
55 buscaríamos mais informações. Conselheiro Wilson convidou todos para a inauguração
56 da nova sede da Amor para Down, dia 01 de março de 2024, após as 19:00h. A nova
57 sede fica atrás da câmara de vereadores. Sem mais nada a ser discutido, eu, Aline Mª
58 S. de Oliveira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será por todos os
59 presentes assinada. Itajaí (SC) 21 de fevereiro 2024.

Handwritten signatures: Bianca, Aline Mª S. de Oliveira, and others.





COMADEFI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



Data: 21/02/2024

Horário: 14:00

Local: Secretaria de Assistência Social

GOVERNAMENTAL

Nº	Nome	Telefone	Email	Assinatura
01	✓ <i>Maria Augusta M.</i>	47 991134388	gestor@amorpmadown.org	<i>[Signature]</i>
02	✓ <i>Maria B. F. Lopes</i>	47 996652306	caution@adeco.org	<i>[Signature]</i>
03	✓ <i>Simone Aparecida dos Santos</i>	47 991230505	simone.gasperini@gmail.com	<i>[Signature]</i>
04	✓ <i>Maria M. Leite da Silva</i>	47 996425003	cultura@botaoutlook.com	<i>[Signature]</i>
05	✓ <i>Delecia G. Ferreira</i>	47 992641840	comuna@comunidade.org	<i>[Signature]</i>
06	✓ <i>Neusa Tereza da Rocha</i>	47 987616266	neusa@comunidade.org	<i>[Signature]</i>
07	✓ <i>Leandro de Góes Maia</i>	47 99357418	leandro@gmail.com	<i>[Signature]</i>
08	✓ <i>Leandro Martins</i>	47 991962066	liana@itajaí	<i>[Signature]</i>
09	✓ <i>Marcia de Moraes F. Almeida</i>	47 99762-2822	marcella.mendes@itajaí.sc.gov.br	<i>[Signature]</i>
10	✓ <i>Paulo Eduardo Costa</i>	51 996613904	pedro@itajaí	<i>[Signature]</i>
11	✓ <i>Alexandra A. Vitorino</i>	47 99051321	pedro@itajaí	<i>[Signature]</i>
12	✓ <i>Roberto Cardoso</i>	47 99659905	marcel@itajaí	<i>[Signature]</i>
13	✓ <i>Ana Cláudia da Silva</i>	47 999157083	adacardoso@hotmail.com	<i>[Signature]</i>
14	✓ <i>Maira Ramona</i>	47 988083931	ana.dagostini@gmail.com	<i>[Signature]</i>
15	✓ <i>Gizeli F. Gonçalves</i>	47 99144-0409	maira.ramona@itajaí.sc.gov.br	<i>[Signature]</i>
			nutri.gigavale@gmail.com	<i>[Signature]</i>

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Adão Dias, Nº 700 São Judas
88303-430 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800
www.itajaí.sc.gov.br

COMADEFI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



NÃO-GOVERNAMENTAL

Nº	Nome	Telefone	Email	Assinatura
01	✓ <i>Bianca Reinaldo Almeida</i>	47 99989588	bianca.reinaldo@univale.br	<i>[Signature]</i>
02	✓ <i>[Signature]</i>			
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Adão Dias, Nº 700 São Judas
88303-430 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800
www.itajaí.sc.gov.br



ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CMDC

No sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente a Presidente solicitou aos conselheiros que os processos que serão julgados fiquem disponíveis no cartório 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento quando forem solicitados em carga rápida, assim como foi solicitado a possibilidade de realizar uma pauta única de julgamento referente aos processos do Recorrente W7 e os conselheiros concordaram. Na sequência os conselheiros passaram aos debates dos processos a serem pautados para julgamento, conselheiro Fábio debateu os autos nº 443/18, conselheiro Pablo debateu os autos nº 351/18, conselheiro Maicon debateu os autos nº 146/20, conselheira Silvana debateu os autos nº 095/18 e conselheira Caroline debateu os autos nº 326/18. Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia **13/03/2024 às 16 horas por videoconferência**. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CMDC

No trigésimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra o conselheiro Pablo relator dos autos nº 351/2018, recorrente Globo Administradora de Consórcios Ltda. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais, por infração ao artigo 51, inciso IV, da Lei n. 8.078/1990. Presente o procurador da Recorrente, Dr. Carlos Eduardo Rubik, OAB/SC 15236, o qual utilizou do tempo de sustentação oral para reiterar o arguido em recurso. Na sequência passou a palavra ao Conselheiro Relator, que passou a leitura e fundamentação do voto, o qual conheceu do recurso e deu parcial provimento. Aberta a votação para os demais conselheiros, o conselheiro Maicon se recusou impedido, passada a palavra aos demais conselheiros, estes por sua vez acompanharam o voto do Conselheiro Relator. Com a palavra o conselheiro Fábio, relator dos autos nº 443/2018, recorrente Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Trata-se de multa aplicada no valor R\$ 42.666,67 (quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por portabilidade de contrato de empréstimo consignado com ausência de margem disponível e inexistência de prestação de informações claras e precisas ao consumidor, inscrito em cadastro de inadimplentes. Ausente o recorrente mesmo sendo intimado para a presente sessão. Após a leitura do relatório o Conselheiro Relator passou a leitura e fundamentação do voto o qual não conheceu do recurso ante a sua intempestividade, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra a conselheira Silvana, relatora dos autos nº 095/2018, recorrente TIM CELULAR S.A. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), Descumprimento do Código de Defesa do Consumidor. Prática abusiva. Ativação automática de serviço sem a anuência do consumidor. Ausente o Recorrente, mesmo intimado para comparecer na presente sessão. Após a leitura do relatório a Conselheira Relatora passou a leitura e fundamentação do voto o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

Autos n. 351/2018

Recorrente: Globo Administradora de Consórcios Ltda.

Relator: Pablo José Rossini

Assunto: Infração ao artigo 51, inciso IV, da Lei n. 8.078/1990.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Ementa: Recurso Administrativo. Infração ao artigo 51, inciso IV, da Lei n. 8.078/1990. Acordo celebrado entre fornecedor e consumidor que não exclui a aplicação da sanção administrativa inserta no art. 56, I, do CDC. Multa contratual de contrato de consórcio por desistência do consumidor. Cobrança de cláusula penal que exige a comprovação pela administradora de que a desistência do consorciado causou prejuízo ao grupo. Valor da cláusula penal exorbitante que coloca a consumidora em desvantagem exagerada. Redução da multa aplicada pelo PROCON, diante do afastamento da agravante de reincidência. Recurso parcialmente provido para afastar a referida agravante e reduzir o valor da multa, mantendo-se inalterados os demais fundamentos da decisão atacada.

AUTOS Nº 443/2018

RECORRENTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

RECLAMANTE: Ednilson do Nascimento

RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo

ASSUNTO: Portabilidade de contrato de empréstimo consignado com ausência de margem disponível e inexistência de prestação de informações claras e precisas ao consumidor, inscrito em cadastro de inadimplentes.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 42.666,67 (quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTRATO DE ADESAO DE PORTABILIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONDICIONADO A EXISTÊNCIA DE MARGEM CONSIGNÁVEL E PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO CONSUMIDOR – CLAUSULA CONTRATUAL EXPRESSA – INEXISTÊNCIA DE MARGEM CONSIGNÁVEL – CONCLUSÃO DO CONTRATO SEM COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR E SUA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – VIOLAÇÃO AO ART. 6º, III, IV, E ART. 43, §2º, DO CDC – RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO

Autos nº 095/2018

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A

Relatora: Silvana C. Moreira

Assunto: Descumprimento do Código de Defesa do Consumidor. Prática abusiva. Ativação automática de serviço sem a anuência do consumidor.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) à data de 17 de janeiro de 2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO. PRÁTICA ABUSIVA. ATIVAÇÃO DE SERVIÇO SEM A ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR. A fornecedora que ativa serviços sem a prévia contratação do

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

consumidor, bem como sem lhe prestar informações pertinentes e sem realizar prévio orçamento comete prática abusiva, prevista no art. 39, III e IV, do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se a aplicação das penalidades administrativas. Recurso conhecido e não provido

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia **27/03/2024 às 16 horas por videoconferência**. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

Página 3 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e quinze minutos, por sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a Secretária e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e o representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; constatando-se a existência de *quorum* mínimo foi declarada aberta a presente sessão de julgamento. Inicialmente, registra-se que a leitura e aprovação da ata da sessão anterior ocorreram na respectiva sessão. Em seguida, procedeu-se ao julgamento de Processos Administrativos submetidos ao Conselho, com a palavra à Conselheira Sra. Pamela Medeiros Gomes, relatora dos **Autos n. 323/2018**, tendo como Recorrente ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., no qual traz como objeto o descumprimento da legislação consumerista pelo reajuste abusivo do contrato de seguro. Após a leitura do relatório e constatada a ausência do Recorrente, apesar de devidamente intimado para comparecer neste ato, a Relatora finalizou a apresentação da fundamentação de seu voto, onde conheceu do recurso pela tempestividade e negou provimento, mantendo-se a multa aplicada no montante de R\$ 24.000,00 (dezesseis mil reais) com os acréscimos legais e encargos, sendo acompanhada por unanimidade pelos demais Conselheiros. Dando prosseguimento à reunião, passou a palavra à Conselheira Sra. Caroline Espíndola Pereira, relatora dos **Autos n. 326/2018**, tendo como Recorrente ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., no qual traz como objeto o descumprimento da legislação

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

consumerista por elaboração de contratos com cláusulas abusivas. Após a leitura do relatório e constatada a ausência do Recorrente, apesar de devidamente intimado para comparecer neste ato, a Relatora finalizou a apresentação da fundamentação de seu voto, no qual não conheceu do recurso pela intempestividade, mantendo-se a multa aplicada no montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) com os acréscimos legais e encargos, sendo acompanhada por unanimidade pelos demais Conselheiros. Por fim, a palavra foi dada ao Conselheiro Sr. Maicon Rodrigues, relator dos **Autos n. 146/2020**, tendo como Recorrente GABRIEL LIMA EMPREENDIMENTOS DIGITAIS., no qual traz como objeto de recurso o descumprimento da legislação consumerista por não prestar informações sobre questões de interesse da consumidora solicitadas na Carta de Investigação Preliminar pela Procuradoria de Defesa do Consumidor. Após a leitura do relatório e constatada a ausência do Recorrente, apesar de devidamente intimado para comparecer neste ato, o Relator finalizou a apresentação da fundamentação de seu voto, no qual não conheceu do recurso pela intempestividade, mantendo-se a multa aplicada no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com os acréscimos legais e encargos, sendo acompanhada por unanimidade pelos demais Conselheiros. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 323/2018

Recorrente: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

Relatora: Pamela Medeiros Gomes

Assunto: Negativa de Pagamento de Seguro.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTRATO SEGURO DE VIDA – CONTRATO DE ADESÃO - REAJUSTE ABUSIVO. Inaplicabilidade dos princípios da vulnerabilidade do consumidor, boa-fé e do equilíbrio nas relações de consumo, desrespeito aos direitos do consumidor ao enquadrar o consumidor em novo contrato de seguro sem o consentimento expresso. – **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Autos n. 326/2018

Recorrente: Zurich Minas Brasil Seguros LTDA

Relatora: Caroline Espíndola Pereira

Assunto: Aplicação de multa por elaboração de contratos com cláusulas abusivas

Valor total da(s) multa(s): R\$ 16.000,00 à data de 17/01/2023.

Página 2 de 3

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PRÁTICA ABUSIVA. ELABORAÇÃO DE CONTRATOS COM CLÁUSULAS ABUSIVAS. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA PENALIDADE OU REDUÇÃO DA MULTA. PEDIDO INTEMPESTIVO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos da Lei Municipal 6.702/16, art. 1º, §1º, inciso I e 2º, §2º, inciso III, bem como os ditames assentados no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor relacionados à responsabilidade do fornecedor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Autos n. 146/2020

Recorrente: Gabriel Lima Empreendimentos Digitais.

Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Descumprimento da legislação consumerista.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. MULTA APLICADA PELO PROCON POR INFRAÇÃO ÀS REGRAS CONSUMEIRISTAS ART 33 CAPUT, INCISO §1º E § 2º DO DECRETO FEDERAL 2.181/97. NOTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR. NÃO CUMPRIMENTO. DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO 55 §4 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

Encerrado os julgamentos dos processos, consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 03/04/2024, às 16h, ressalta-se ainda que a participação dos conselheiros ocorreu por videoconferência, justificando a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Handwritten signature of Karoline Soyan Mendes Dolzan
Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Handwritten signature of Pamela Medeiros Gomes
Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

Página 3 de 3

ATOS DA CVI

INFORMATIVO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para “DEBATER E APRESENTAR PROPOSTA DE REVISÃO DO ARCABOUÇO LEGAL QUE REGULA A EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA PELA UNIÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS BRASILEIRAS”.

DATA: 10/05/2024 (sexta-feira).

HORÁRIO: às 14h

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abraão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para debater sobre “AACÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0900211-78/2014.8.24.0033), QUE DETERMINA AO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PRAZO PARA APU- RAR A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ASSUNTOS CORRELATOS DA COMUNIDA- DE VILA DA PAZ, LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”.

DATA: 08/05/2024 - (quarta-feira).

HORÁRIO: às 18:30

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí
Av. Vár. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA N.º 1437/2024

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 1435/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2303705	Diego Bittencourt	30h	Professor	Inglês	Especial	24/03/2024 a 25/04/2024
2543701	Márcia Regina Cintra	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	21/03/2024 a 19/05/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1436/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. n.º 750/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n.º 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n.º 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Guilherme Jaques	20h	Professor	Matemática	Especial	22/04 a 07/06/2024
Lilian Aparecida Ferreira Cruz Eleutério	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/04 a 21/06/2024
Noemi Machado da Silva	30h	Professor	Arte-Musicalização	Especial	22/04 a 17/12/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 753/2024/DGP/SME e SIPE n.º 111763/2024-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1131323	Glazielle Thereza Ponciano de Matos	Agente em Atividades de Educação	17/04/2024
2417603	Karina da Silva Farias Fernandes	Agente em Atividades de Educação	12/04/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1438/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante às C.I. n.º 746/2024, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei n.º 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto n.º 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público n.º 050/2019, à servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Edital n.º 050/2019

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
CAROLYNNE MACHADO DA SILVA VALSOLER	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	40	M/V	E.B. DE CAMPO MARIA DO CARMO VIEIRA

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1439/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante às C.I. n.º 263/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar n.º 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula n.º	Nome	Cargo	Período
2006501	ALINE CRISTINA PAULINA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/05/24 A 30/04/25
2020406	ANDREA ROSERO MOREIRA	PROFESSOR	01/05/24 A 17/12/24
1498011	PRISCILA DE MIRANDA TEODORO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01/05/24 A 30/04/25

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1440/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 754/2024 e 2568/2023, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n.º 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n.º 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2475403	Grazielle Cristina Wisnieski	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	20/04 a 17/12/2024
2334505	Lilian Rigon	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	27/04 a 28/05/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1441/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. n.º 748/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n.º 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n.º 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Iury Praxedes Hillmann dos Santos	20h	Professor	Matemática	Especial	22/04 a 24/05/2024
Luciana Silva da Rosa	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/04 a 17/12/2024
Natieza Aiala da Silva Sousa	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	22/04 a 17/12/2024
Sheron Rose Moraes de Campos	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/04 a 17/12/2024
Vanderlei de Souza	20h	Professor	Língua Portuguesa	Especial	22/04 a 13/06/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1442/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato de ANA PAULA PEREIRA NUNES ROSA, matrícula n.º 2322501, admitida para exercer emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 29 de abril de 2024.

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1443/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** o servidor LEONARDO OLIMPIO GOMES, matrícula n.º 2629801, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, portador da CNH n.º 04794103330, categoria AD, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1444/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** o servidor BRUNA SOARES DA SILVA ROCHA, matrícula n.º 2626801, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO AMBIENTAL, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, portador da CNH n.º 06729269889, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1445/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e nos termos do Decreto Municipal n.º 11.691, de 09 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR a COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, sendo composta pelos seguintes membros e equipe de apoio:

MEMBROS:

Procuradoria-Geral do Município

Nome	Matrícula
Domingos Macário Raymundo Junior	761901
Aline da Silva Caminha	2378201
Josias Bruno Ruediger	2356801



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Nome	Matrícula
Cleiton Roberto Pereira	496111
Alexandre Prazeres	1187701

Secretaria Municipal de Obras

Nome	Matrícula
Marcelo Faria Zimmer	1198501

Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Nome	Matrícula
Carolina Moreira da Silva	1769701

EQUIPE DE APOIO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Nome	Matrícula
Dalmo Vieira Filho	2340602

Secretaria Municipal de Obras

Nome	Matrícula
André Torri Saldanha	1832801

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Nome	Matrícula
Thamy Regina Reiser	1210104

midade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora MARLISE LURDES BERNARDI, matrícula nº 766201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 26 de junho de 2017 a 31 de janeiro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024.

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1448/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 358/2024/SMS/DGPS – SIPE nº 109572/2024-e, resolve **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 358, de 20 de dezembro de 2019, à servidora relacionada abaixo, a contar de 15 de abril de 2024:

Matrícula	Nome	Função Gratificada
2087301	Tammy Caroline Chaves Mota	Supervisor de Equipe de Campo

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1449/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da portaria nº 495, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2205, de 04 de março de 2020, que concedeu a Função Gratificada do **PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 358, de 20 de dezembro de 2019, no que concerne ao servidor abaixo relacionado, a contar de 07 de março de 2024:

Matrícula	Nome	Função Gratificada
2235501	Fernando de Oliveira Cezimbra	Supervisor de Equipe de Campo

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

Fica revogadas as Portaria nº 2617, de 31 de agosto de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2577, de 31 de agosto de 2022 e Portaria nº 2195, de 07 de junho de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2683, de 07 de junho de 2023.

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1446/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora REBECA MICHELS DA SILVEIRA, matrícula nº 1689401, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1447/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em confor-

PORTARIA N.º 1450/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 721/2024/DGP/SME e aos requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
698031	Andrea Cristina Rodrigues	20h	15/04/2024
2548602	Eladia Roberta Borba	20h	15/04/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1451/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 108266/2024-e, e aos requerimentos das servidoras, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, às servidoras abaixo relacionadas do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2456901	Andrea Cristina Rodrigues	Agente em Atividades de Educação	30h	15/04/2024
885601	Joseane Otavio	Agente em Atividades de Educação	30h	11/04/2024
2269204	Juliana Cristina Anacleto Oliveira	Professor	30h	09/04/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1452/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR** a servidora **MORGANA PATRICIA GEBHARDT PONATH**, matrícula nº 2387701, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Ver. Otávio Cesário Pereira, percebendo a gratificação correspondente, de 23 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024, em substituição a servidora Denise Antenor Domingos, matrícula nº 122302, que está afastada em licença tratamento de saúde.

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1453/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante

à C.I. nº 354/2024 – SIPE nº 105534/2024-e e ao requerimento do servidor **MURILO DALLA COSTA**, matrícula nº 2228301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 08 de abril de 2024 a 12 de abril de 2024.

Art. 2º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 13 de abril de 2024 a 27 de abril de 2024.

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1454/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 774/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Edgar Caceres Lopes	10h	Professor	História	Permanente	25/04 a 17/12/2024
Pérgles da Costa Valle Neto	30h	Professor	História	Permanente	25/04 a 25/06/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1455/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 775/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Elisa Silva	20h	Professor	Arte	Permanente	23/04 a 17/12/2024
Rosana Escolari Kienes	10h	Professor	Arte	Permanente	23/04 a 30/08/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1456/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** o efeito da Portaria que concedeu a Função Gratificada, ao servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Portaria	Matrícula	Nome	Função Gratificada	A contar de:
1056/2008	88501	Hamilton Ferraz Rodrigues	Fiscal da Vigilância Sanitária	03/04/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1457/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Complementar nº 139, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 29 de novembro de 2013 e em atendimento à C.I. nº 359/2024/SMS/DGPS – SIPE nº 109629/2024-e, resolve **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada, para ocupar a função gratificada de **FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 15 de abril de 2024:

Matrícula	Nome	Cargo
1561501	Alessandra Monestel	Nutricionista

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1458/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 758/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 112557/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1742104	ALINE ROSÉLIA MIGNONI MELLO	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-40H	01/05/2024
1799202	ARIANE CAROLINE DE SANTANA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2024
2185101	CHRISTIANE CAPRARO	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40H	A5-40H	17/05/2024
1659501	ELIANA NOVAIS DA SILVA GOMES	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/05/2024
1450904	GISELE MARTINS	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/05/2024
1737705	DIAMARA HOFFER LINS BAEMS	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-40H	A9-40H	01/05/2024
1800402	JULIANA PEREIRA DE MAIAFRANÇA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2024
1804402	KAREN ZULEIKA MALAGGI	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2024

2219301	KATHILCIA HENRIQUE	Agente de Apoio em Educação Especial	A3-40H	A4-40H	10/04/2024
807901	LEILA APARECIDA DE CAMPOS PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	B3-30H-QE	B4-30H-QE	01/05/2024
1838903	MARA LUCIA REIS TEIXEIRA	Agente de Apoio em Educação Especial	A10-40H	B1-40H	01/05/2024
1233501	MARGARETH CASAS	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	08/04/2024
1747505	MARLI GONZAGA REALINO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2024
1627306	ROSANE BARBOSA CAURIO	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	09/05/2024
1960201	SANDRA REGINA ZIMMERMANN CORREIA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2024
1980401	TATIANE PATRÍCIA DUARTE VOTRI	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-20H	A9-20H	01/05/2024
1847301	TREICY MICHELE RUEDIGER	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	09/05/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1459/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 760/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 112468/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1502905	ANA PAULA RODRIGUES MAIA	Professor(a) Anos Iniciais	B3-20H	B4-20H	01/05/2024
676106	ANTONIO JOAO MAESTRI	Professor(a) Arte	B1-40H	B2-40H	08/04/2024
1266101	DAIANA ERBS DO NASCIMENTO GAMBA	Professor(a) Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	01/05/2024
1460921	DÉBORA LAUFER REINEHR	Professor(a) Anos Iniciais	A4-20H	A5-20H	01/05/2024
1912201	GLORIA DE OLIVEIRA FAGUNDES	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	A9-40H	A10-40H	01/05/2024
2269501	ISABELLE SCHOLZE	Supervisor Escolar	A2-40H	A3-40H	08/04/2024
1169023	JOCÉLIA ALVES CABRAL	Professor(a) Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	13/04/2024
1264913	MARISTELA GORETI DE SOUSA MOREIRA	Professor(a) Anos Iniciais	B3-40H	B4-40H	01/05/2024
2249301	MIOZETE ZIMMERMANN	Professor(a) Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	12/04/2024
191201	MÔNICA TERESINHA CUSTÓDIO MEIRINHO	Professor(a) Anos Iniciais	B9-40H	B10-40H	08/04/2024
666807	NADIA REGINA WOHLKE GALM	Supervisor Escolar	B3-40H	B4-40H	01/05/2024
1855101	ONICE SANSONOWICZ	Professor(a) História	A9-10H	A10-10H	01/05/2024
1849001	ORLANDO SOUZA PEREIRA	Professor(a) Matemática	A9-40H	A10-40H	01/05/2024
160801	PAULA VALESKA DE TOLEDO DOS SANTOS	Professor(a) Anos Iniciais	B9-40H	B10-40H	01/05/2024
1663604	RAFAEL GUEDES VECHANE	Instrutor de Informática	A10-40H	B1-40H	01/05/2024
1146008	ROSA MARIA DE JESUS ADLER R. PROCHEIRA	Professor(a) Matemática	A2-10H	A3-10H	11/04/2024
1065224	ROSÁLIA ALVES FILHA SAGÁS	Professor(a) Matemática	A7-20H	A8-20H	08/05/2024
1670618	ROSIANE ALVES FORESTI	Professor(a) Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	01/05/2024
2025405	THIAGO JOVANE NASCIMENTO	Professor(a) Língua Portuguesa	A3-10H	A4-10H	11/04/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí





PORTARIA N.º 1460/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. n.º 761/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e aos SIPE n.º 112000/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2385301	ANA PAULA DOS SANTOS BAGIO	Professor- Educação Infantil	A1-40h	A2-40h	06/03/2024
2205407	CAMILA GRAEFF CASIRAGHI	Professor- Geografia	A1-10h	A2-10h	28/03/2024
656603	CHRISTIANE PAULO	Professor- Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	01/05/2024
1115408	CLAUDIA CRISTINA SEDREZ MONTEIRO	Professor- Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2024
2010506	DAIANE CRISTINA DA SILVA	Professor- Educação Infantil	A1-40h	A2-40h	31/03/2024
2249801	DÁRCIA AMARO ÁVILA	Professor- Educação Infantil	A3-40h	A4-40h	01/04/2024
1765405	DEBORA RENATA SANTANA DA SILVA DA COSTA	Professor- Educação Infantil	A2-40h	A1-40h	09/03/2024
2303304	DOUGLAS COSTA FERREIRA	Professor- Educação Física	A1-30h	A2-30h	28/03/2024
1500510	ELAINE POLI DE BITTENCOURT	Professor- Anos Iniciais	A4-20h	A5-20h	31/03/2024
2061103	ELIANE POTTMAIER	Professor- Educação Infantil	A1-40h	A2-40h	01/04/2024
1683207	JULIANA MARTINS BATISTA	Professor- Educação Infantil	A8-40h	A9-40h	01/05/2024
1575110	LÍGIA CORRÊA GIL KLEMMANN	Professor- Educação Infantil	A9-40h	A10-40h	01/05/2024
2388001	MARINA MARILAC FLORA DOS SANTOS BARBOSA	Professor- Educação Física	A1-30h	A2-30h	01/04/2024
1566601	RENATA TEIXEIRA DE JESUS PINHEIRO	Professor- Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	01/05/2024
1998905	SENIRA CORDEIRO	Professor- Educação Infantil	A3-40h	A4-40h	04/04/2024
1088812	SIONAIDE BERNARDES COELHO RODRIGUES	Professor- Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	11/04/2024
2016012	WANDER DE SOUZA SIFUENTES	Professor- Geografia	A1-10H	A2-10H	08/04/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1461/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 724/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 109041/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1997002	ADRIANA MARTINS MENDES	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2024
1885203	ALINE CRISTINA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2024
1623603	ALINE DE SOUZA PIRES	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/05/2024
1959601	ANA BEATRIZ BASTIANI SILVA DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	08/05/2024
2173401	BIANCA DE JESUS FORTUNATO	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2024
1844601	CHRISTIANE APARECIDA DE SOUZA RONCHY	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	09/05/2024
1647002	CHRISTIE MENESES DE FREITAS CUNHA	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/05/2024
1185602	DAYANA PRAYCE MARIA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	B3-30H-QE	B4-30H-QE	05/05/2024
340902	EDLEINE DA SILVA JOAO	Agente em Atividades de Educação	B3-30H	B4-30H	01/05/2024
1856201	ELISABET DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2024
1753904	FABIANA PIVA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2024
1707305	FATIMA ROSZANA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	14/05/2024
669706	JULIANA BUCHELE	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	08/04/2024
1250307	LÍDIA SANTOS DE MIRANDA INÁCIO	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2024
50802	MARA CRISTINA BORGES FORBECI	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/05/2024
1715307	PATRICIA MAÇANEIRO	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2024
1572104	SALETE HILLMANN DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/05/2024
1851601	THAIS R. CANTIDIO DOS SANTOS R. PIMENTEL	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	08/05/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1462/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 747/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 112387/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1861603	ANDRE DA SILVA	Professor- Geografia	A8-10H	A9-10H	01/05/2024
1588301	CARMEN DIAS	Professor- Anos Iniciais	B5-40H	B6-40H	01/05/2024
690914	CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA	Professor- Anos Iniciais	B3-20H	B4-20H	01/05/2024
1503803	DANIEL DOS PASSOS	Professor- Educação Física	A4-10H	A5-10H	08/04/2024
2317401	DANIELA CRISPIM DA COSTA	Professor- Matemática	A2-10H	A3-10H	11/04/2024
1184001	FABIANA CRISTINA CIDRAL FIOREZZANO	Administrador Escolar	B4-40H	B5-40H	04/05/2024
2316401	FLAVIA CHRISTIANNE BEZERRA SANTIAGO	Professor- Inglês	A1-20H	A2-20H	08/04/2024
1089604	ISABELA LORENA DE SOUZA BAIXO	Professor- Educação Física	A6-20H	A7-20H	08/04/2024
2269401	JUNANCIR DA SILVA	Professor- História	A3-20H	A4-20H	03/05/2024
2280801	LUCIANE OLIVEIRA LEAO	Supervisor Escolar	A3-40H	A4-40H	11/04/2024
1832702	MARIA DE LOURDES CRISPIM SANTOS	Professor- Anos Iniciais	A6-20H	A7-20H	08/04/2024
1150615	MARIA HELOISA ROHRBACHER	Professor- Inglês	A6-30H	A7-30H	08/04/2024
1989805	PAULA LOPES DE SOUZA DOTO	Professor- Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	11/04/2024
1665810	ROSANE KAROLINE DA SILVA	Professor- Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	11/04/2024
665610	SANDRA APARECIDA FAGUNDES BLASCZAK	Orientador Educacional	B2-40H	B3-IV-40H	05/05/2024
1088702	SERGIO ROBERTO DIAS	Instrutor de Línguas e Sinais	B4-40H	B5-IV-40H	01/05/2024
1528611	SILVIANE MARIA VIEIRA VOITIS	Professor- História	A10-40H	B1-III-40H	09/05/2024
1897101	SIMONE DA SILVA BARBOSA	Professor- Educação Especial	A9-40H	A10-II-40H	01/05/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1463/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 731/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 110813/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
655917	ADRIANA ALVES ROSA	Professor- Educação Infantil	B3-40h	B4-40h	01/05/2024
1756904	CARLA FELICIO	Administrador Escolar	A8-40h	A9-40h	01/05/2024
631201	CHRISTIANE DENISE TAVARES ZONTA	Professor- Anos Iniciais	B5-20h	B6-20h	01/05/2024
682804	DANIELA REGINA DE BORBA	Professor- Inglês	B4-40h	B5-40h	01/05/2024
2018901	DIOGO WEINGAERTNER	Professor- Ciências	A6-30h	A7-30h	01/05/2024
1149804	GRAZIELLA CLEITON PIACESI TESCH	Professor- Educação Infantil	A9-20h	A10-20h	01/05/2024
160501	KEITY FABIANA RODRIGUES	Professor- Anos Iniciais	B10-40h	C1-40h	01/05/2024
694510	LIGIA GONCALVES LOPES	Professor- Educação Infantil	B4-40h	B5-40h	01/05/2024
2280901	LILIANE TERESINHA HEIDERSCHIEDT	Administrador Escolar	A3-40h	A4-40h	20/04/2024
1398110	LISANDRA DE SOUZA SILVEIRA	Professor- Anos Iniciais	A7-40h	A8-40h	01/05/2024
1684103	MARCIA FATIMA HEUSI LEAL NUNES	Professor- Inglês	A2-10h	A3-10h	11/04/2024
163401	MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA	Professor- Educação Física	B7-40h	B8-40h	01/05/2024
660811	PATRICIA DA CRUZ DE BRITO	Professor- Educação Infantil	B5-40h	B6-40h	01/05/2024
1543609	PATRICIA GARCIA	Professor- Arte	A7-40h	A8-40h	11/04/2024

1961401	PAULA BRIZOLA KAIPER	Professor- Educação Física	A8-20h	A9-20h	01/05/2024
616506	ROBERTA DA SILVA	Supervisor Escolar	A9-40h	A10-40h	01/05/2024
2252502	SILVANE DANILAU	Professor- Educação Especial	A3-40h	A4-40h	20/04/2024
1144114	SORAYA LUIZA DE BARROS BATISTA	Professor(a) Anos Iniciais	A4-20h	A5-20h	01/05/2024
1981603	TAINARA ROSALIA SOARES DE AZEVEDO	Professor- Educação Infantil	A7-20h	A8-20h	01/05/2024
671818	TONIA REGINA MACHADO	Professor- Anos Iniciais	B3-II-40h	B4-40h	07/05/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1464/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 755/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 112506/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: o: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1140302	ALINE SANDRI SCHMITT	Professor- Educação Infantil	B3- 40H	B4-40H	09/05/2024
1973802	CAMILA DA SILVA GOMES DAS NEVES	Professor- Educação Física	A7-30H	A8-30H	12/04/2024
2260201	CAROLINA NATÁLIA PORTO	Professor- Educação Infantil	A3- 40H	A4-40H	12/04/2024
1150015	CHRISTIANE CUÇO NEVES	Professor- Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2024
1481106	DANIELA GONÇALVES ADRIANO	Professor- Educação Infantil	A6-40h	A7-40h	05/04/2024
122302	DENISE ANTENOR DOMINGOS	Professor- Educação Infantil	A6-20h	A7-20h	11/04/2024
1161011	DENISE DA SILVA	Professor- Língua Portuguesa	B1-40H	B2-40H	08/04/2024
657602	ELISANGELA SILVA SOARES	Professor- Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	01/05/2024
2248301	FERNANDA LADO VIEIRA LOPEZ	Professor- Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	06/04/2024
691216	FRANCINY DE CAMARGO PRANGE NEVES	Professor- Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	04/04/2024
688403	GLADISVIVIAN ERBS DA COSTA DE SOUZA	Professor- Matemática	B5-20H	B6-20H	05/05/2024
1762805	HERNANDE RUSSI	Professor- Ensino Religioso	A7-30H	A8-30H	01/05/2024
1590904	IVANA BEATRIZ FELLER DA VEIGA	Professor- Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2024
469807	KEITY REGIANI DE OLIVEIRA MATEUS	Professor- Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2024
1959701	LUCIANA SPETHMANN STOLARSKI	Professor- Educação Infantil	A8-40h	A9-40h	01/05/2024
692403	LUIS CARLOS MACIEL	Professor- Educação Física	B5-40H	B6-40H	01/05/2024
1570608	MARINEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	Professor- Educação Infantil	A6-40h	A7-40h	11/04/2024
615902	MARISTELA SABEL SANTANA	Professor- Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2024
1683408	PATRICIA ESTEVÃO	Professor- Educação Infantil	A9-40h	A10-40h	01/05/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1465/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 763/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 112670/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: o: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1991101	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA FELISARDO	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-40h	A8-40h	01/05/2024
2107203	ANDREIA CRISTINA SOUZA DE JESUS	Agente de Apoio em Educação Especial	A3-40h	A4-40h	10/05/2024
1178606	ANGELITA BATISTA DE ALMEIDA	Agente em Atividades de Educação	B4-30h	B5-30h	01/05/2024
2034801	ANY CAROLINY FRANCESCONI DE BORBA	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-20h	A8-20h	01/05/2024
1581809	BIANCA BROCA DUPLA SCHAEFFER	Agente em Atividades de Educação	A9-30h	A10-30h	01/05/2024

1625202	BRUNA DE SOUZA JACINTHO	Agente em Atividades de Educação	B2-30h	B3-30h	01/05/2024
1339602	DAISY CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A10-30h	B1-30h	12/05/2024
1931402	DAISY EVARISTO	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-20h	A9-20h	01/05/2024
1553011	DANIELA CRISTINA FURTADO	Agente de Apoio em Educação Especial	A10-40h	B1-40h	01/05/2024
2075501	FERNANDA DE ALBUQUERQUE	Agente de Apoio em Educação Especial	A3-20h	A4-20h	12/04/2024
614501	GISELE CRISTIANE CORREIA DA COSTA	Agente em Atividades de Educação	B4-30h	B5-30h	01/05/2024
1155705	JUCEMARA LEMOS DE SOUZA JUNCES	Agente em Atividades de Educação	A7-30h	A8-30h	01/05/2024
1977601	MARILDA PEREIRA	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-40h	A9-40h	01/05/2024
1984001	NEIDE LILIAN DE AMORIM	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-40h	A9-40h	01/05/2024
1752807	SAMARA DIAS DE SOUZA DA CRUZ	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-20h	A9-20h	01/05/2024
636807	SHIRLEY VIEIRA DUPILAR	Agente em Atividades de Educação	A10-30h	B1-30h	01/05/2024
1950403	SILVANA DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40h	A7-40h	16/04/2024
99602	SIMONE CONTI PEREIRA	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-40h	A8-40h	01/05/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1466/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 747-2/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 111330/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: o: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1795502	ANDREZA PIRES SOARES	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2024
1821604	ANGELICA BAYER VALLE	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2024
1855801	BRUNA MICHELLE DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2024
1983302	CAMILA REICHERT VALERIO	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2024
1643506	CYNNARA LINS PEREIRA CORRÊA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2024
2012401	ELIANE LOPES PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2024
1725207	ELIANE MARQUES TELES VICENTE	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2024
1902702	FRANCIELY MARTIM MILLA	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2024
1954401	JORIS SIEMANN CUGNIER	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2024
1852701	KAREN KAROLINE LESSA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2024
2160301	LUCIENE APARECIDA PIRUKA	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2024
1444812	LUCINIA CALDEIRA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2024
1893003	RODRIGO FERREIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	13/04/2024
2286801	ROSANA CRISTINA MOURA BONFIM	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	09/04/2024
1954001	SABRINA JORGE	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2024
1835102	SABRINA VALE SOARES	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2024
1445402	TATIANA PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/05/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí





PORTARIA N.º 1467/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 756/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 112522/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1195804	ANA PAULA DE SIMAS	Professor- Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2024
1060803	ANA PAULA TAKAHASHI DE ARRUDA	Professor- Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2024
1232102	ANNA EUNICE DUARTE	Professor- Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2024
2009803	CAROLINE SORAIA LEGAL	Professor- Anos Iniciais	A1-20H	A2-20H	08/04/2024
1849201	CLAUDIO HENRIQUE BERALDO	Professor- Educação Física	A10-20H	B1-20H	01/05/2024
1472119	CONCEIÇÃO APARECIDA VALENTIM DA SILVA	Professor- Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	14/04/2024
1803702	DAIANE CAETANO COSTA DE AQUINO	Orientador Educacional	A10-40h	B1-40h	23/05/2024
1506813	DARLENE DA SILVA NASCIMENTO GREBIN	Professor- Anos Iniciais	A4-20H	A5-20H	01/05/2024
2249601	DEIGLES EDUARDA DE SOUZA	Professor- Educação Infantil	A3-40h	A4-40h	04/04/2024
2202901	DIEGO FABIANO SOUZA	Professor- Educação Física	A4-30h	A5-30h	15/05/2024
871807	ELAINE DE OLIVEIRA	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2024
1993502	GILVANA APARECIDA MORAES MARTINS	Professor- Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	09/04/2024
2316701	GIOVANA RODRIGUES	Professor- Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	15/04/2024
1718709	JARA MARIA DA ANUNCIACAO CERQUEIRA	Professor- Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	15/05/2024
1856503	JAISON ISAIR MARTINS	Instrutor de Informática	A8-40H	A9-40H	01/05/2024
720302	JOSIANE TEIXEIRA	Professor- Língua Portuguesa	B4-40H	B5-40H	01/05/2024
1787504	KARINE G. OLIVEIRA DA COSTA JARDIM	Professor- Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2024
1141602	KAROLINE BIELAU DOS SANTOS	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2024
1750908	LAISA CARVALHO DA SILVA SOARES DOS SANTOS	Professor- Arte	A5-40H	A6-40H	03/05/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1468/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 764/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 112646/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
683613	ADRIANA SIMAS II	Professor- Língua Portuguesa	B1-40h	B2-40h	01/05/2024
1493201	ANDREA DJANIRA PONTALTI VIZENTAINER	Professor- Matemática	B5-20h	B6-20h	01/05/2024
2139605	CIBELE LOUISE PRUNER FRAHM	Professor- Língua Portuguesa	A3-10h	A4-10h	08/04/2024
2139606	CIBELE LOUISE PRUNER FRAHM	Professor- Língua Portuguesa	A1-10h	A2-10h	08/04/2024
2247801	CLÉIA MÁRCIA GOES PASSOS ESCARATE	Professor- Anos Iniciais	A2-20h	A3-20h	08/04/2024
122702	ELAINE CRISTINA DE FREITAS LAUREANO	Administrador Escolar	B5-40h	B6-40h	01/05/2024
682903	ELISA VIEIRA FLORIO	Professor- Inglês	A9-40h	A10-40h	01/05/2024
1849601	FABRICIO MATTOS RODRIGUES	Professor- Educação Física	A6-20h	A7-20h	01/05/2024
805901	GERSON ADEMIR FAGUNDES	Professor- Educação Física	B5-20h	B6-20h	01/05/2024
1861006	JACQUELINE MACEDO	Professor- Ciências	A7-30h	A8-30h	01/05/2024
1677303	JOÃO ALBERTO GONÇALVES DA SILVA	Professora- Educação Física	A7-20h	A8-20h	01/05/2024
1850101	JOSÉ RONALDO HENRIQUES DA SILVA	Instrutor de Informática	A10-40h	B1-40h	01/05/2024
2380602	KÁTIA CILENE KLOPPPEL MIRANDA	Professor- Anos Iniciais	A1-20h	A2-20h	08/04/2024
180601	LUCIANA REBELO	Professor- Ciências	B10-40h	C1-40h	01/05/2024
863302	MARCIA GALERA FRIGHETO	Professor- Matemática	B5-40h	B6-40h	01/05/2024

1807104	MARLI TERESINHA FELIPE RIBEIRO SALEH	Supervisor Escolar	A8-40h	A9-40h	01/05/2024
1669905	PATRICIA APARECIDA ANTUNES DE LIMA	Professor Educação Especial	A9-40h	A10-40h	01/05/2024
163103	TARCISIO AUGUSTO DA COSTA	Professor- Educação Física	A10-40h	B1-40h	08/04/2024
225301	VALQUIRIA DAS GRAÇAS VIEIRA THOMÉ SILVEIRA	Orientador Educacional	B10-40h	C1-40h	01/05/2024
678902	VALTER CARDOSO	Professor Geografia	B6-40h	B7-40h	01/05/2024

Itajaí, 19 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1469/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, DANIELE DE CASTRO PEIXE, matrícula nº 1954901, ocupante do cargo de provimento efetivo de CUIDARORA PARA SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 13 de abril de 2024 a 10 de agosto de 2024.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 11 de agosto de 2024 a 09 de outubro de 2024.

Itajaí, 19 de abril de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.227, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

APROVA O LOTEAMENTO POPULAR JARDIM HELENA GIRARDI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto na Lei nº 1.787, de 21 de maio de 1980, em especial o conteúdo dos arts. 37 e 21, assim como na Lei nº 6.810, de 06 de novembro de 2017, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 56161/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Popular Jardim Helena Girardi, situado no Bairro São Vicente, neste Município, compreendido no imóvel com a superfície de 49.375,59 m², objeto da matrícula nº 26.933, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, de propriedade de SÉRGIO GIRARDI, inscrito no CPF/MF sob nº 530.561.409-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com MÁRCIA GIRARDI, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.451.839-00.

Art. 2º As obras de infraestrutura a serem realizadas são:

- I - terraplanagem;
- II - pavimentação;
- III - drenagem;
- IV - rede de abastecimento de água;
- V - rede de esgoto;
- VI - instalação elétrica;
- VII - arborização; e
- VIII - sinalização viária.

Parágrafo único. O prazo para término das obras descritas no caput será de 18 (dezoito) meses, nos termos do Cronograma Físico Financeiro apresentado pelo proprietário do empreendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º Para garantia da realização e conclusão da infraestrutura do referido loteamento, ficam caucionados em favor do Município de Itajaí, os seguintes lotes:

- I – Quadra 01 – Lotes 01 e 02 (02 lotes);
- II – Quadra 02 – Lote 12 (01 lote)
- III – Quadra 03 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 (12 lotes);

IV – Quadra 04 – Lotes 11 e 12 (02 lotes);
V – Quadra 05 – Lotes 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 (10 lotes);
VI – Quadra 07 – Lotes 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 (07 lotes);
VII – Quadra 11 – Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11 e 13 (07 lotes).

Art. 4º É condição para a eficácia do presente Decreto, que esta caução seja averbada no registro imobiliário competente, sendo as custas necessárias, por conta do proprietário do empreendimento, devendo o mesmo encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, cópia da matrícula atualizada com a averbação mencionada.

Art. 5º Serão comercializados pelo preço de 70% (setenta por cento) do valor da tabela de vendas, para famílias de baixa renda, mediante cadastro nos programas habitacionais do Município de Itajaí, os seguintes lotes da Quadra 12 – Lotes 07, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 (07 lotes).

Art. 6º As áreas cedidas ao domínio público perfazem um total de 18.383,14 m², sendo distribuídas entre:

- I – arruamento – 11.698,40 m²;
- II – área verde – 2.685,55 m²;
- III – área de jardim – 80,98 m²
- IV – área institucional – 3.918,21 m².

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.228, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, no art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 28 de maio de 2012, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 97674/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 928,46m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior de 2.374,02m², objeto da Matrícula nº 73.307, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Mauro Vieira nº 120, bairro Praia Brava, de propriedade de CLARUS POSITANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.530.375/0001-50.
Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada à implantação do binário da Avenida Osvaldo Reis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.229, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, §2º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 106174/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 381.778,82 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para pagamento de despesas de pessoal do Instituto de Previdência de Itajaí:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Executivo – Plano Financeiro RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/706
Fonte: 62804 – Destinação: 2.801.2111
Valor: R\$ 381.778,82

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 381.778,82 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), será coberto com recurso proveniente do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 455, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, A QUAL CRIA O CÓDIGO DOS LOGRADOUROS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 1548-A na Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 1548-A. Denominar-se-á Servidão Pública José Dognini, a servidão de passagem com extensão de 128,21 metros, esquina com a Rua Mineral, inserida na Matrícula nº 39.768 e na Matrícula nº 39.767, ambas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, no Bairro Limoeiro.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.640, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O RECEBIMENTO POR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA QUE



ESPECIFICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faça saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itajaí, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação uma área de terra de 14.055,44m², situado na rua Antônio Rocha de Andrade, bairro Cabeçadas, parte integrante de uma área maior pertencente a matrícula nº 71.258 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, de propriedade de Borba & Borba Engenharia e Construção LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.912.916/0001-20, com a seguinte descrição:

“Frente ao Oeste: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VO1, de coordenadas N 7.020.036,696m e E 733.691,820m, deste segue no sentido Sul/Norte, confrontando com ÁREA REMANESCENTE com os seguintes azimutes e distâncias, 26°10'18,85", 0,34m, até o vértice VO2 de coordenadas N 7.020.036,997m e E 733.691,968m, 27°45'38,38" em curva a esquerda com raio de 443,25m e desenvolvimento de 10,12m, até o ponto V03, de coordenadas N 7.020.045,953m e E 733.696,682m, 13°43'02,27" em curva a esquerda com raio de 2,66m e desenvolvimento de 1,07m, até o ponto V04, de coordenadas N 7.020.046,985m e E 733.696,934m 357°38'20,07" em curva a esquerda com raio de 16,46m e desenvolvimento de 3,07m, até o ponto V05, de coordenadas N 7.020.050,052m e E 733.696,807m, 356°13'57,84" em curva a direita com raio de 25,50m e desenvolvimento de 3,36m, até o ponto V06, de coordenadas N 7.020.053,406m e E 733.696,587m, 10°15'47,39" em curva a direita com raio de 4,07m e desenvolvimento de 0,64m, até o ponto V07, de coordenadas N 7.020.054,031m e E 733.696,700m, 19°46'30,71" em curva a direita com raio de 71,96m e desenvolvimento de 4,56m, até o ponto V08, de coordenadas N 7.020.058,321m e E 733.698,242m, 20°22'26,94", 0,56m, até o ponto V09, de coordenadas N 7.020.058,845m E 733.698,437m, 14°46'32,43" em curva a esquerda com raio de 9,39m e desenvolvimento de 2,49m, até o ponto V10, de coordenadas N 7.020.061,246m e E 733.699,070m, 5°14'38,81", 3,58m, até o ponto V11, de coordenadas N 7.020.064,808m e E 733.699,397m, 8°21'57,54", 0,28m, até o ponto V12, de coordenadas N 7.020.065,088m e E 733.699,438m, 16°50'29,83" em curva a direita com raio de 17,51m e desenvolvimento de 3,05m, até o ponto V13, de coordenadas N 7.020.068,002m e E 733.700,320m 19°16'58,83" em curva a esquerda com raio de 51,02m e desenvolvimento de 3,06m, até o ponto V14, de coordenadas N 7.020.070,892m e E 733.701,331m, 14°07'22,62", 0,38m, até o ponto V15, de coordenadas N 7.020.071,265m e E 733.701,425m 13°52'46,30", 1,93m, até o ponto V16, de coordenadas N 7.020.073,137m e E 733.701,888m 10°34'16,93" em curva a direita com raio de 12,41m e desenvolvimento de 1,40m, até o ponto V17, de coordenadas N 7.020.074,512m e E 733.702,144m, deste segue no sentido Sudeste, confrontando com ANTONIO CARLOS HEUSI RASSELE CPF nº 020.460.83920, Mat. nº 2.224 do 1º O.R.I.C. de Itajaí, com os seguintes azimutes e distâncias 110°58'16,92", 365,78m, até o vértice V18, de coordenadas N 7.019.943,600m e E 734.043,691m, deste segue no sentido Sudoeste confrontando com SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, Mat. nº 20.875 do 1º O.R.I.C. de Itajaí, com os seguintes azimutes e distâncias, 185°50'20,85", 38,65m, até o vértice V19, de coordenadas N 7.019.905,154m e E 734.039,760m, deste segue no sentido Noroeste confrontando com SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, CNPJ nº 82.508.433/0002-06, Transcrição 61.092 do 1º O.R.I.C. de Itajaí, com azimute de 290°42'34,68", 371,98m, até o vértice VO1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Parágrafo Único. A área descrita no caput será recebida pelo Município sem ônus, devendo ser entregue livre e desembaraçada de quaisquer posseiros ou ocupantes, sendo destinada integralmente à preservação ambiental – ampliação do Parque Natural Municipal do Atalaia.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente escritura de recebimento da doação do imóvel descrito no art. 1º, podendo praticar todos os atos necessários para tanto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.226, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 10.833, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE “FIXA PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DIÁRIA CUSTÓDIA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E MANTIDOS EM DEPÓSITO PÚBLICO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO”.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII c/c art. 57, inciso I, alíneas “a” e “j”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, art. 4º da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, consoante a Lei nº 3.514, de 06 de junho de 2000, com alterações posteriores, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 101946/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º As tabelas I-REMOÇÃO e II-DIÁRIA CUSTÓDIA, constantes do art. 1º do Decreto nº 10.833, de 10 de novembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – REMOÇÃO:

Classificação de Veículos	Tipo de Atendimento	Valor
Bicicleta, Charrete, Carroça, Carro de Mão, Reboque, Semi-Reboque (pequeno porte)	Chamada e Reboque	R\$ 49,00 por unidade
Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Reboque, Semi-Reboque (médio porte), Automóvel, Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Microônibus, Trailer	Chamada e Reboque	R\$ 145,55 por unidade
Caminhão, Reboque, Semi-Reboque (grande porte), Ônibus, Motor-Casa	Chamada e Reboque	R\$ 340,73 por unidade

II – DIÁRIA CUSTÓDIA:

Classificação de Veículos	Valor da Diária
Estadia de Bicicleta, Charrete, Carroça, Reboque, Semi-Reboque (pequeno porte), Carro de Mão	R\$ 2,00 por dia
Estadia de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo	R\$ 27,16 por dia
Estadia de Automóvel, Reboque, Semi-Reboque (médio porte)	R\$ 42,19 por dia
Estadia de Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Microônibus, Trailer	R\$ 42,19 por dia
Estadia de Caminhão, Reboque, Semi-Reboque (grande porte), Ônibus, Motor-Casa	R\$ 93,78 por dia

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



Errata ao Edital n. 14/2024

“ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DIRETORES DE UNIDADE DE ENSINO E DIRETORES ADJUNTOS DE UNIDADE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO, E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR.”

Os itens 4.1.2; 4.1.3 e o Anexo F do Edital n. 14/2024, da Secretaria Municipal de Educação, que abre inscrições para o processo de seleção e qualificação de Diretores de Unidade de Ensino e Diretores Adjuntos de Unidade de Ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal, por intermédio de critérios técnicos de mérito e de desempenho, e da participação da comunidade escolar, ficam retificados, passando a vigorar conforme redação e anexo contidos nesta errata, com o seguinte teor:

4.1.2 Documento que comprova, no mínimo, 03 (três) anos de atividade na Educação Infantil para a função de Diretor de Unidade de Ensino na Educação Infantil;

errata

4.1.3 Documento que comprova, no mínimo, 03 (três) anos de atividade no Ensino Fundamental para a função de Diretor de Unidade de Ensino e Diretor Adjunto de Unidade de Ensino no Ensino Fundamental e Centro de Educação em Tempo Integral (CEDINS);



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



ANEXO F

POLOS EDUCATIVOS	UNIDADE DE ENSINO	LOCALIZAÇÃO
SÃO JOÃO	EB ARNALDO BRANDÃO	Urbana
	EB JOÃO DUARTE	Urbana
FAZENDA	GE GUILHERMINA BUCHELE MULLER	Urbana
	EB YOLANDA LAURINDO ARDIGÓ	Urbana
	EB GASPAR DA COSTA MORAES	Urbana
	EB ARIRIBÁ	Urbana
	GE ELISA GESSELE ORSI	Urbana
SALSEIROS	EB JOSÉ POTTER	Urbana
	EB PROFª EDY VIEIRA W ROTHBARTH	Urbana
	GE PROF MARIA NILZA FERREIRA EVARISTO	Rural
	EM ROSA NEGREIROS CABRAL	Rural
	EB PROFª THEREZA BEZERRA DE ATHAYDE	Urbana
	EI CLARINDO SEBASTIAO DA CUNHA	Rural
	EB PROF MARIA ROSA HELENO SCHULTE	Urbana
	GE JORGE DOMINGOS GONZAGA	Rural

CORDEIROS	EB ANTONIO RAMOS	Urbana
	EB MELVIN JONES	Urbana
	EB JOÃO PAULO II	Urbana
	EB PE PEDRO BARON	Urbana
	EB PROFª MARIA JOSE HULSE PEIXOTO	Urbana
SÃO JUDAS	CE DE CORDEIROS	Urbana
	EB PREFEITO ALBERTO WERNER	Urbana
	EB PROF MARIA DUTRA GOMES	Urbana
	EB AVELINO WERNER	Urbana
SÃO VICENTE	GE CARLOS DE PAULA SEARA	Urbana
	EB ANÍBAL CÉSAR	Urbana
	EB MARECHAL OLÍMPIO FALCONIERI DA CUNHA	Urbana
	EB MANSUETO TRÊS	Urbana
	EB JOSÉ MEDEIROS VIEIRA	Urbana
ITAIPAVA	EB PEDRO PAULO REBELLO	Urbana
	E.B. FRANCISCO CELSO MAFRA	Urbana
	E.B. PROFª JUDITH DUARTE DE OLIVEIRA	Urbana
	E.B. PROFª INÊS CRISTOFOLINI DE FREITAS	Urbana
	E.B. PROFª MARTINHO GERVAZI	Rural
	E.B. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	Rural
	G.E. MARIA DO CARMO VIEIRA	Rural
	E.I. DUQUE DE CAXIAS	Rural
CIDADE NOVA	E.I. GABRIEL DALLAGO	Rural
	E.I. MARIA PERPÉtua PEREIRA	Rural
	C.E. PROFª CACILDO ROMAGNANI	Urbana
	C.E. PEDRO RIZZI	Urbana
POLOS DA EDUCAÇÃO	E.B. ELIAS ADAIME	Urbana
SÃO JOÃO	C.E.I. ANTONIETA MOREIRA DOS SANTOS	Urbana
	C.E.I. LAÉRCIO MAURO MALBURG	Urbana
	C.E.I. ELIZABETH MALBURG	Urbana



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



FAZENDA	C.E.I. LÉA LEAL DE SOUZA	Urbana
	C.E.I. MÁRCIO ROBERTO DA ROSA	Urbana
	C.E.I. NORMA NEVES TABALIPA	Urbana
	C.E.I. PROFª ROSANA APARECIDA DE SOUZA	Urbana
	C.E.I. CÂNDIDA VARGAS	Urbana
SALSEIROS	C.E.I. MARIANA GRACIOLA	Urbana
	C.E.I. MÁRIO PEDRO FERREIRA	Urbana
	C.E.I. NOSSA SENHORA DE LOROSEURDES	Urbana
	C.E.I. ROSETE DE PALMEIRA SILVA	Urbana
	C.E.I. SAGRADA FAMÍLIA	Urbana
CORDEIROS	C.E.I. CESAR MARTINHO FERREIRA	Urbana
	C.E.I. CECÍLIA SANTIAGO DIAS	Rural
	C.E.I. HENRIQUE MARQUES	Rural
	C.E.I. LUIZ ORSI JÚNIOR	Urbana
	C.E.I. JOÃO VIEIRA RAMOS	Rural
SÃO JUDAS	C.E.I. DIVA VIEIRA ABRANTES	Urbana
	C.E.I. MARIA DA GLÓRIA STRINGARI	Urbana
	C.E.I. PROFª MÁRCIA MARIA AUGUSTO NUNES	Urbana
	C.E.I. AMÉLIA MULLER DOS REIS	Urbana
	C.E.I. ANA DA SILVA FONTES	Urbana
SÃO VICENTE	C.E.I. LAUSIMAR LAUS	Urbana
	C.E.I. NEUSA REIS CESÁRIO PEREIRA	Urbana
	C.E.I. ODÍLIO GARCIA	Urbana
	C.E.I. ROSINHA DE SOUZA	Urbana
	C.E.I. VALDEMIR DE SOUZA	Urbana
SÃO JUDAS	C.E.I. PROFª GISELE KAWIKIONI	Urbana
	C.E.I. VEREADOR OTÁVIO CESÁRIO PEREIRA	Urbana
	C.E.I. PROF. MANOEL FERREIRA DE MIRANDA	Urbana
	C.E.I. PROFª CÁSSIA MARIA SCHNAIDER DE SOARES	Urbana
	C.E.I. PADRE JOÃO PIVATTO	Urbana
SÃO VICENTE	C.E.I. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Urbana
	C.E.I. REGIANE MARA DA LUZ DA SILVA	Urbana
	C.E.I. ADÉLIA RUSSI SILVA	Urbana
	C.E.I. PROFª MARIA DO CARMO ESPÍNDOLA	Urbana
	C.E.I. PROFª ROSEMARY KLOCK	Urbana
SÃO JUDAS	C.E.I. VEREADOR HELUIZ ANTÔNIO MORAES GONZAGA	Urbana
	C.E.I. VEREADOR LUIZ GONZAGA	Urbana
	C.E.I. ANGELA DIAS RAMOS NEVES	Urbana
	C.E.I. ANNINHA LINHARES DE MIRANDA	Urbana
	C.E.I. ANTÔNIO JOÃO VICENTE	Urbana
SÃO VICENTE	C.E.I. DARLAN DOTTON WERSINSKI	Urbana
	C.E.I. ELÓI CAMILO DA COSTA	Urbana
	C.E.I. HERCÍLIO BENTO	Urbana
	C.E.I. JOÃO VICTORINO	Urbana
	C.E.I. LEONÍDIA DOS SANTOS VICENTE	Urbana
SÃO JUDAS	C.E.I. PADRE JACOB	Urbana
	C.E.I. PROFª CARINE DE SOUZA BALDUINO	Urbana
SÃO VICENTE	C.E.I. TANCREDO NEVES	Urbana



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



ITAIPAVA	C.E.I. PROFª ALZIRA WINTER	Rural
	C.E.I. PROFª MARTINHO GERVAZI	Rural
	C.E.I. ANTÔNIO MERLO	Rural
	C.E.I. LUIZ SILVÉRIO VIEIRA	Rural
	C.E.I. NÍLTON DE ANDRADE	Urbana
	C.E.I. AUGUSTO BENTO DE OLIVEIRA	Rural
	C.E.I. ANTÔNIO NICOLETTI	Rural
	C.E.I. GRAZIELA VIEIRA	Rural
	C.E.I. KATIUCIA DA GRACA VICENTE	Rural
CIDADE NOVA	C.E.I. EUCLIDES CIRIACO MEIRINHO	Urbana
	C.E.I. JOÃO SANDRI	Urbana
	C.E.I. OMAR LUIS MACAGNAN	Urbana
	C.E.I. PREFEITO EDUARDO DADINHO CANZIANI	Urbana
	C.E.I. MARIA REGINA VICENTE	Urbana
	C.E.I. DRA. ZILDA ARNS NEUMANN	Urbana
	C.E.I. PROFª MAURICÉLIA A. DO NASCIMENTO	Urbana
	C.E.I. PROFª ONADIR DA SILVA TEOÓO	Urbana
	C.E.I. DAYANA MARIA DE SOUZA	Urbana
	C.E.I. PROFª ERMELINDA POTTER CUSTÓDIO	Urbana
POLOS DA EDUCAÇÃO		LOCALIZAÇÃO
SÃO JOÃO	CEDIN ÂNGELA DALCÓQUIO DE SOUZA	Urbana
FAZENDA	CEDIN VERDE VALE	Urbana
CORDEIROS	CEDIN JACY DIAS RAMOS	Urbana
SÃO JUDAS	CEDIN LUCY CANZIANI	Urbana
SÃO VICENTE	CEDIN NAPOLEÃO DE SOUZA	Urbana
	CEDIN DILZELENA MÁRCIA TEIXEIRA	Urbana
CIDADE NOVA	CEDIN EMÍLIO GAZANIGA JUNIOR	Urbana
POLOS DA EDUCAÇÃO		LOCALIZAÇÃO
SÃO VICENTE	BANDA FILARMÔNICA DE ITAJAÍ	Urbana
SÃO JUDAS	CEMESPI	Urbana

Itajaí – SC, 19 de abril de 2024.

Prof.ª M.a. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/SME/2024.

Regulamenta o cumprimento da hora-atividade (H.A.) dos professores que atuam nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Itajaí (SME) em conformidade com a Lei Municipal nº 7.637, de 11 de Abril de 2024

Art. 1.º Esta Instrução Normativa regulamenta o cumprimento da hora-atividade (H.A.) dos professores que atuam nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Itajaí (SME) em conformidade com a Lei Municipal nº 7.637, de 11 de Abril de 2024.

Art. 2.º Fica estabelecido que os professores da Rede Pública do Município de Itajaí, uma vez na semana, não excedendo três vezes no mês, poderão realizar sua hora atividade em casa (home office) para planejamento, estudos e participação de reuniões on-line.

Parágrafo único. Os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e os Regimentos Escolares das unidades de ensino deverão ser adequados aos critérios e às condições previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 3.º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - função de professor - a atividade, que pressupõe interação e mediação no processo de ensino e aprendizagem com as crianças/alunos, exercida em sala de aula nas unidades de ensino da Rede Municipal de Itajaí pelos seguintes professores:

- Professor com atuação na educação infantil;
- Professor com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental;
- Professor com atuação no espaço de vivência e alfabetização (EVA);
- Professor com atuação nos anos finais do ensino fundamental;
- Professor de Atendimento em Educação Especializada (AEE);
- Professor com atuação na Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Professor com atuação nas unidades de Educação Integral (CEDINS e Jornada Ampliada);

- Professor com atuação nas unidades com Educação em Tempo Integral;
- Professor com atuação na Banda Filarmônica;

II - hora-atividade (H.A.) - o tempo reservado ao exercício das seguintes atribuições:

- planejamento e pesquisa necessários ao exercício da docência;



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



- planejamento, elaboração, acompanhamento, avaliação e redimensionamento do PPP e Regimento escolar da unidade de ensino;
- elaboração de material didático-pedagógico;
- participação em formações continuadas, reuniões pedagógicas, pré-conselhos e conselhos de classe;
- atendimento das convocações do Diretor, do Diretor Adjunto ou do Supervisor Escolar para a qualificação dos processos de ensino e aprendizagem;
- atendimento à comunidade e aos responsáveis pelas crianças/alunos, com agendamento prévio ou sempre que se fizer necessário;
- estabelecimento de estratégias para auxiliar as crianças/alunos, sobretudo aqueles com baixo rendimento escolar;
- acompanhamento, registro, documentação e avaliação do processo formativo das crianças da Educação Infantil;
- correção dos instrumentos avaliativos aplicados aos alunos do Ensino Fundamental;
- registro da frequência, dos pareceres descritivos ou quantitativos dos resultados dos instrumentos avaliativos físicos ou nos sistemas on-line;
- sistematização dos registros físicos e das ferramentas on-line acerca do percurso formativo das crianças/alunos;
- atualização do PPP e do Regimento Escolar da unidade de ensino e desenvolvimento das atividades nele previstas;
- realização de toda e qualquer ação que venha ao encontro da qualificação do ensino e da aprendizagem das crianças/alunos;

III - hora-aula: o tempo reservado para o desempenho de atividades presenciais com a participação efetiva das crianças/alunos, consoante ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, o PPP e o Regimento Escolar da unidade de ensino;

IV - hora-janela: aquela remanescente, destinada à complementação da jornada semanal de trabalho do professor, cujo cumprimento obrigatoriamente na unidade de ensino sob a forma de hora-aula, atendida a necessidade da unidade e em consonância com as deliberações da equipe gestora;

V - jornada semanal de trabalho - a quantidade de horas semanais fixada em lei para o exercício das atribuições do professor.

Parágrafo único. O professor deverá cumprir as formações continuadas presenciais e as online no formato síncrona na unidade ensino ou outro local a ser definido pela SME e as formações online no formato assíncrona, na hora-atividade.

Art. 4.º A jornada semanal de trabalho dos professores do Quadro do Magistério Público Municipal é de:

I - 40 (quarenta) horas semanais;



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



- 30 (trinta) horas semanais;
- 20 (vinte) horas semanais;
- 10 (dez) horas semanais.

Art. 5.º Compõem a jornada semanal de trabalho dos professores as horas-aula ministradas, horas-atividade e as horas-janelas, quando houver.

Art. 6.º A jornada semanal de trabalho do professor será organizada da seguinte forma:

Jornada semanal de trabalho	2/3 Hora-Aula	1/3 Hora-Atividade (H.A.)
40 horas	26 horas	14 horas
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	13 horas	7 horas
10 horas	6 horas	4 horas

Art. 7.º O tempo destinado a H.A., equivalente a 1/3 (um terço) da jornada semanal de trabalho, deve respeitar os limites detalhados na tabela a seguir:

Jornada semanal de trabalho	Jornada semanal em sala de aula	H.A. semanal total	Jornada semanal de Hora-atividade	
			H.A. semanal na unidade de ensino	H.A. semanal Home office
40 horas	26 horas	14 horas	6 horas	8 horas
30 horas	20 horas	10 horas	4 horas	6 horas
20 horas	13 horas	7 horas	3 horas	4 horas
10 horas	06 horas	4 horas	2 horas	2 horas

§ 1.º Atendendo a lei municipal nº 7.637, de 11 de Abril de 2024, a hora atividade no

formato home office ocorrerá uma vez na semana, não excedendo três vezes no mês.

§ 2.º No mês em que houver mais do que 4 (quatro) semanas letivas, o professor cumprirá 3 (três) semanas letivas em home office e 2 (duas) na unidade de ensino, conforme lei municipal nº 7.637, de 11 de Abril de 2024.

§ 3.º O professor acordará com a direção escolar a definição da semana que a hora atividade deverá ser cumprida integralmente na unidade de ensino, atendendo as necessidades do calendário escolar.

Art. 8.º É responsabilidade do diretor da unidade de ensino:



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



I - gerenciar o cumprimento da hora-atividade atendendo aos critérios e deliberações desta instrução normativa;

II - colaborar na organização da hora-atividade presencial, de maneira a garantir que esse tempo seja utilizado para atender ao inciso II do artigo 3º desta instrução normativa;

III - promover, coordenar e acompanhar, em parceria com o supervisor escolar, grupos de estudos para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para elaboração de propostas de mediação da aprendizagem das crianças/alunos;

IV - analisar com os professores os documentos norteadores da unidade de ensino (PPP e regimento escolar);

V - organizar a documentação da unidade de ensino relativa ao cumprimento da hora-atividade (relatório individual de frequência - Ponto, escala de trabalho mensal presencial - ANEXO A, relatório mensal do cumprimento da hora-atividade - ANEXO B);

Art. 9.º O professor cuja hora-atividade for cumprida fora da unidade de ensino, deverá preencher relatório, que constitui o ANEXO B desta instrução normativa e validá-lo mensalmente ao seu Diretor, para efeito de controle de frequência e anexado ao ponto individual.

Art. 10. O ANEXO A (Escala de Trabalho Mensal) e ANEXO B (Relatório mensal do cumprimento da Hora-Atividade) desta Instrução Normativa poderão ser substituídos por Instrumentos Eletrônicos Online.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itajaí.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJAÍ, 19 de abril de 2024.


Prof. M.ª. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



ANEXO A					
ESCALA DE TRABALHO MENSAL PRESENCIAL					
____ / 20 ____					
Nome Completo				Matrícula	
Cargo		Unidade de Ensino			
QUANTIDADE DE HORAS REALIZADAS PRESENCIALMENTE					
1ª semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Quantidade de horas					
2ª semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Quantidade de horas					
3ª semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Quantidade de horas					
4ª semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Quantidade de horas					

5ª semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Quantidade de horas					

Assinatura Professor

Assinatura e carimbo do Diretor(a)



ANEXO B	
Relatório mensal do cumprimento da Hora-Atividade (H.A.)	
____/20____	
Nome Completo	Matrícula
Cargo	Unidade de Ensino
ATIVIDADES DOCENTES REALIZADAS	
____/____/____	
____/____/____	
____/____/____	
____/____/____	
____/____/____	
____/____/____	

Assinatura Professor

Assinatura e carimbo do Diretor(a)



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1065F/2024

DATA: 18/04/2024
HORA: 16:25

INTIMADO

LAURO BERNARDINO COELHO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N457 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N457 - SAO JUDAS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-lo.



Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1066F/2024

DATA: 18/04/2024
HORA: 16:27

INTIMADO

ANTONIO PERFEITO DA SILVA
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N319 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N319 - SAO JUDAS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

CPF/CNPJ

050.755.059-53
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.035.01.0652.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1041F/2024

DATA: 04/04/2024
HORA: 13:24

INTIMADO

S1 COMERCIO LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N365 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N365 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

CPF/CNPJ

27.472.438/0001-29
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.091.04.0130.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1059F/2024

DATA: 04/04/2024
HORA: 13:56

INTIMADO

MARIA GORETTI CHAVES ESMERALDINO
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ROSENDO CLAUDINO DE FREITAS, N590 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
OBTEN O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

CPF/CNPJ

352.030.489-91
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.031.03.0289.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 11956/2020 - Art. 8º - *Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:*
I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e:
a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;
b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;
II - todas as pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;
III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;
IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer das poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
V - as condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;
VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;
VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;
VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e as Consórcios, quando não domiciliadas em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.
§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:
I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:
a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;
b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;
II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.
§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal
Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento do TLLFF.
Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. [...]
II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1060F/2024

DATA: 08/04/2024
HORA: 13:25

INTIMADO

FABIANO SCHAEFER E KEYTH DESPINDOLA MEDEIROS SCHAEFER
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JACOB ARDIGO, N805, CASA B - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA.

CPF/CNPJ

651.067.419-04
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.093.01.0010.0002.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.OBTEN A DEVIDA LICENÇA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, as seguintes obras e serviços:

- construção de dependências não destinadas a habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18 m2 (dezoito metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;
- galpões, viveiros, telheiros, galinheiros, sem finalidade comercial;
- caramanchões e fontes decorativas;
- estufas e tanques de uso doméstico;
- rebaixamento de meios-fios;
- construção de muros no alinhamento do logradouro;
- reparos nos revestimentos da edificação
- reparos internos e substituição de aberturas em geral;
- construções de madeira de 80 m2 (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- construção de alvenaria com até 40 m2 (quarenta metros quadrados), desde que térrea e destinada exclusivamente a habitação unifamiliar.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

RECEBIDO EM __/__/__



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 08/04/2024 13:38:32 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1061F/2024

DATA: 08/04/2024
HORA: 13:28

INTIMADO

BIANCA BARNI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. SAO FRANCISCO DE ASSIS, N230, LOTE F - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. SAO FRANCISCO DE ASSIS, N230, LOTE F - SAO JUDAS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/__



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 08/04/2024 13:38:32 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1062F/2024

DATA: 08/04/2024
HORA: 13:35

INTIMADO

MOSER ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N11 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N11 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros;

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação;

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução das curvas de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/__



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 08/04/2024 13:38:32 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1063F/2024

DATA: 09/04/2024
HORA: 14:18

INTIMADO

LUIZ CARLOS DA SILVA FLORES

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ESTUDANTE RENATO VICTORINO, N80 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.OBTER A DEVIDA LICENÇA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, as seguintes obras e serviços:

I. construção de dependências não destinadas a habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18 m2 (dezoito metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;

II. galpões, viveiros, telheiros, galinheiros, sem finalidade comercial;

III. caramanchões e fontes decorativas;

IV. estufas e tanques de uso doméstico;

V. rebocamento de meios-fios;

VI. construção de muros no alinhamento do logradouro;

VII. reparos nos revestimentos da edificação

VIII. reparos internos e substituição de aberturas em geral;

IX. construções de madeira de 80 m2 (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

X. construção de alvenaria com até 40 m2 (quarenta metros quadrados), desde que térreo e destinado exclusivamente a habitação unifamiliar.

RECEBIDO EM __/__/__



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 09/04/2024 14:23:26 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1064F/2024

DATA: 09/04/2024
HORA: 14:20

INTIMADO

GILBERTO MARCELO ZONTA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LEONEL PEREIRA, N557 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. LEONEL PEREIRA, N557 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/__



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 09/04/2024 14:23:26 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0243/2024

DATA: 11/03/2024
HORA: 17:30

INTIMADO

FARAH INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N210, LOTE 21 - 05 - SANTA REGINA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N210, LOTE 21 - 05 - SANTA REGINA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

CPF/CNPJ

13.716.491/0001-13

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

215.185.01.0205.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0252/2024

DATA: 11/03/2024
HORA: 17:43

INTIMADO

JOSE FLORINDO STEFANES

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE FRANCISCO REIS, N1181, LOTE 50-32 - SANTA REGINA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE FRANCISCO REIS, N1181, LOTE 50-32 - SANTA REGINA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR FALHOU

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

311
BENONI JONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR FALHOU

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0244/2024

DATA: 11/03/2024
HORA: 17:30

INTIMADO

FARAH INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N210, LOTE 21 - 05 - SANTA REGINA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,5 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR FALHOU

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

311
BENONI JONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0253/2024

DATA: 11/03/2024
HORA: 17:44

INTIMADO

JOSE FLORINDO STEFANES

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE FRANCISCO REIS, N1181, LOTE 50-32 - SANTA REGINA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,5 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR FALHOU

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

311
BENONI JONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0254/2024

DATA: 11/03/2024
HORA: 17:45

INTIMADO

KALTMAYER ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONSTRUTORA LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. NONO EMILIO DALCOQUIO, N248, LOTE 0149 - SANTA REGINA
R. NONO EMILIO DALCOQUIO, N260, LOTE 0150 - SANTA REGINA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEIS, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

02.265.531/0001-31

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

215.063.01.0110.0000.000

215.063.01.0120.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0256/2024

DATA: 11/03/2024
HORA: 17:49

INTIMADO

LUIZ CARLOS BIANECKI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LAURA REBELLO, N22, LOTE 0292A - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. LAURA REBELLO, N22, LOTE 0292A - ESPINHEIROS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

030.237.962-20

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

215.054.01.0020.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0255/2024

DATA: 11/03/2024
HORA: 17:47

INTIMADO

KALTMAYER ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONSTRUTORA LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. NONO EMILIO DALCOQUIO, N248, LOTE 0149 - SANTA REGINA
R. NONO EMILIO DALCOQUIO, N260, LOTE 0150 - SANTA REGINA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0257/2024

DATA: 11/03/2024
HORA: 17:49

INTIMADO

LUIZ CARLOS BIANECKI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LAURA REBELLO, N22, LOTE 0292A - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLI 0410/2024

DATA: 15/04/2024
HORA: 08:12

INTIMADO

MARCIO APARECIDO DO PILAR
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LIDIA SOUZA DE PAULA, N155, LOTE 48 - 02 - SANTA REGINA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo. O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

Sem endereço no cadastro municipal

Publicado em edital e via email
mar.manda@hotmail.com

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

366.039.068-21

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

215.182.01.0160.0000.000

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2020-DSA-053765
Aditivo 007 ao Contrato Nº 088/2020 – CC 003/2020

Contratada HABITARK ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 05.269.823/001-30. Sócio: Fernando Ricardo do Reis – CPF nº 420.6**.*-**-**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de fiscalização dos serviços relacionados à operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do SEMASA. O contrato terá o seu prazo de execução PROROGADO pelo período de 02/05/2024 a 02/05/2025, e vigência até 02/08/2025, nos termos do art. 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 19/04/2024.

Itajaí/SC, 19 de abril de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2020-COM-053180
Aditivo 004 ao Contrato Nº 039/2020 – PP 001/2020

Contratada: CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA, CNPJ Nº 02.058.312/0001-81– Sócio Administrador: Adriana de Cássia Paranhos dos Santos Cardoso – CPF: 452.8**.*-**-**. Objeto: Renovação do contrato no valor de R\$ 38.529,24 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) e prorrogação do prazo de vigência e execução por 12 (doze) meses, no período de 23/4/2024 a 23/4/2025, regendo a Prestação de serviços de monitoramento de notícias sobre o SEMASA, veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão e sites.
Data da assinatura: 18/04/2024.

Itajaí/SC, 18 de abril de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SAN-084966

Aditivo 001 ao Contrato 077/2023 – PE 039/2023

Contratada: AGUASAN INFRAESTRUTURA E LOCACAO EIRELI. CNPJ Nº 38.312.969/0001-70. Sócia Gerente: Maira de Freyn, CPF: 097.4**.*-**-**. Objeto: Contratação de empresa que irá prestar os serviços de manutenção corretiva e limpeza das duchas públicas existentes nas praias de Itajaí. Valor total do aditivo: R\$ 93.000,00, (noventa e três mil reais). O prazo para a prestação dos serviços fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, ou seja, 20/04/2024 até o dia 20/08/2024. O prazo de vigência fica prorrogado até 20/11/2024. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 19/04/2024

Itajaí/SC, 19 de abril de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA 019/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 8, 11, 12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014; Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO HORIZONTAL NA CARREIRA, a partir da competência 01/05/2024, dos seguintes empregados públicos efetivos:

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última Promoção Horizontal	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
283	GRÁCILETE SPAKI	Aferidor de Hidrômetro	02/03/2012	01/05/2021	D-III	E-III
284	JUSCELINO DAUER	Auxiliar Administrativo	14/03/2012	01/05/2021	D-IV	E-IV
285	ELIANE DE SOUZA VIEIRA	Auxiliar Administrativo	19/03/2012	01/05/2021	D-IV	E-IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DTI-086424

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024

Contratada: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A. CNPJ: 05.872.814/0001-30. Representantes Legais: Sr(a). Mariana Bernardes Ferreira de Souza – CPF nº 108.3**.***-**-**; Sr(a). Jeankarlo Rodrigues da Cunha – CPF nº 047.3**.***-**-**. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet. O valor Global deste Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O prazo de execução será de 15 (quinze) dias após a autorização do SEMASA e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 16/04/2024.

Itajaí/SC, 16 de abril de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DTI-086424

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024

Contratada: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 14.798.740/0001-20. Representante Legal: Sr(a). Rodrigo Bestetti – CPF nº 809.5. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet. O valor Global deste Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O prazo de execução será de 15 (quinze) dias após a autorização do SEMASA e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 16/04/2024.

Itajaí/SC, 16 de abril de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DTI-086424

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62. Representantes Legais: Sr(a). Claiton Merg Carvalho – CPF nº 404.9**.***-**-**; Sr(a). Sandro Marques Barbosa Coutinho – CPF nº 072.5**.***-**-**. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet. O valor Global deste Contrato é de R\$ 7.338,00 (sete mil, trezentos e trinta e oito reais). O prazo de execução será de 15 (quinze) dias após a autorização do SEMASA e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 16/04/2024.

Itajaí/SC, 16 de abril de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO 001 – CONTRATO 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-ETE-086206

Aditivo 001 - Contrato Nº 017/2024 – IN 003/2024

Contratada: OXMAIS COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA, CNPJ: 44.385.154/0001-14. Sócio administrador: Marcello Ramos Pires Leal, CPF sob o nº 659.8**.***-**-**. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produto químico para teste de desinfecção de esgoto em planta, na Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova - ETE CIDADE NOVA - ITAJAÍ/SC. O Contrato terá seu prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 16/04/2024 a 16/06/2024 e seu prazo de vigência prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 16/07/2024 para 16/10/2024. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 16/04/2024

Itajaí/SC, 16 de abril de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-FAT-087504

OBJETO: Contratação de empresa, visando a participação no curso 52º CNSA ASSEMAE 2024, no formato PRESENCIAL, do dia 20 de maio de 2024 ao dia 24 de maio de 2024, com objetivo de fornecer treinamento e capacitação do(s) servidor(es) Renata N. Porto Munari, matrícula 294 e André Adaudo Sperber dos Santos, matrícula 452, a ser fornecido pela empresa ASSEMAE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, inscrita no CNPJ sob o número 20.057.071/0001-38, para aprimoramento dos servidores envolvidos com atribuições de: APRESENTAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO PREVIAMENTE APROVADO.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa, visando a participação no curso 52º CNSA ASSEMAE 2024, no formato PRESENCIAL, do dia 20 de maio de 2024 ao dia 24 de maio de 2024, com objetivo de fornecer treinamento e capacitação do(s) servidor(es) Renata N. Porto Munari, matrícula 294 e André Adaudo Sperber dos Santos, matrícula 452, a ser fornecido pela empresa ASSEMAE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, inscrita no CNPJ sob o número 20.057.071/0001-38, para aprimoramento dos servidores envolvidos com atribuições de: APRESENTAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO PREVIAMENTE APROVADO (Servidor Wesley Ross Costa), pelo preço global de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 18 de abril de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-ATE-087561

OBJETO: Contratação de empresa, visando a participação no curso 52º CNSA ASSEMAE 2024, no formato PRESENCIAL, do dia 20 de maio de 2024 ao dia 24 de maio de 2024, com objetivo de fornecer treinamento e capacitação do(s) servidor(es) Wesley Ross Costa, matrícula 326, e Jair Henrique Holz, matrícula 323, a ser fornecido pela empresa ASSEMAE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, inscrita no CNPJ sob o número 20.057.071/0001-38, para aprimoramento dos servidores envolvidos com atribuições de: APRESENTAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO PREVIAMENTE APROVADO (Servidor Wesley Ross Costa).

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa, visando a participação no curso 52º CNSA ASSEMAE 2024, no formato PRE-



SENCIAL, do dia 20 de maio de 2024 ao dia 24 de maio de 2024, com objetivo de fornecer treinamento e capacitação do(s) servidor(es) Wesley Ross Costa, matrícula 326, e Jair Henrique Holz, matrícula 323, a ser fornecido pela empresa ASSEMAE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, inscrita no CNPJ sob o número 20.057.071/0001-38, para aprimoramento dos servidores envolvidos com atribuições de: APRESENTAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO PREVIAMENTE APROVADO (Servidor Wesley Ross Costa), pelo preço global de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 17 de abril de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 – CONTRATO Nº 004/2024
Processo Administrativo Nº 2023-FAT-085243

Contratado: FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRONICOS S.A. CNPJ 13.203.354/0001-85. Objeto: Prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo banco central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA. Valor Total Estimado: R\$ 4.754,04 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) com início a contar de 19/01/2024 e término em 19/01/2025. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.
Data de Assinatura: 19/01/2024.

Itajaí/SC, 19 de janeiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Processo Administrativo Nº 2024-FAT-087632

Contratação da prestação de serviços de instituição financeira, FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRONICOS S.A, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA

BANCO: FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRONICOS S.A.

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput da Lei 14.133/2021, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRONICOS S.A, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, EM PROCEDER A ARRECADAÇÃO DE FATURA(S) DE SERVIÇOS EMITIDAS PELO SEMASA, conforme termo de referência e parecer jurídico em anexo, visando atender os interesses desta Autarquia Municipal na correta prestação de serviços, pelo preço estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo em face das necessidades do SEMASA.

Itajaí, 16 de abril de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE NORMATIVA O ACESSO AQUAVIÁRIO NO CANAL DO RIO ITAJAÍ-AÇÚ DE EMBARCAÇÕES QUE NÃO UTILIZAM A ESTRUTURA DOS TUP'S E PORTO DE ITAJAÍ E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 366 de 20 de dezembro de 2019:

CONSIDERANDO, a reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2024 entre a Superintendência do Porto de Itajaí e representantes de diversas que atuam no seguimento de estaleiros nas margens sul e norte do Rio Itajaí-Açú, conforme lista de presença em anexo;

CONSIDERANDO, que fora apontado pelos representantes das empresas a dificuldade em se adequar aos efeitos da resolução em questão, em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO, que também fora requerido, pelos representantes das empresas, que a Autoridade Portuária inclua os órgãos intervenientes, que tenham participação na dinâmica destas rotinas, nas discussões, tendo em vista que em relação aos mesmos, existem dúvidas e, sugestões que poderiam vir em benefício dos usuários e, por conseguinte, facilitar o trabalho destes órgãos;

CONSIDERANDO, o consenso entre os presentes de que se faz necessário a criação de uma comissão para discussão do tema e, ao final apresentar sugestões à Autoridade Portuária a fim de subsidiar sua tomada de decisões.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso os efeitos da Resolução 017/23 pelo prazo de 60 dias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 17 de abril de 2024.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e Finanças

ATOS DA SEC. GOVERNO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 012/2022
SIPE 267758/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a CREDENCIAMENTO Nº 012/2022 cujo objeto consiste Credenciamento de Instituições de Ensino Com e Sem fins lucrativos, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Itajaí, que tenham interesse em se habilitar para a prestação de serviços por meio da oferta de até 9.000 (nove mil vagas - ao longo dos sessenta meses de vigência deste edital) de Educação Infantil para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Resoluções do COMED, Lei Federal nº 8.666/93, determinações legais pertinentes e demais critérios especificados neste edital e anexos, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

GRUPO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES (CNPJ 52.727.720/0001-57)



Itajaí, 18 de abril de 2024.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 002/2023, cujo objeto consiste no HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE, SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, NO ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS), resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

SANTA PAULINA LABOATÓRIO E ANÁLISES LTDA. (CNPJ53.051.100/0002-94).

Itajaí, 12 de abril de 2024.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

Extrato: CONTRATO Nº 051/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: QUELI FLACH ANSCHAU 68454171991 ME

CNPJ: 43.801.449/0001-61

Quadro Societário: Queli Flach Anschau

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 168/2024

Número do Processo: 39262/2023-e

Objeto: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Data Assinatura: 15/04/2024

Valor: 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Vigência: – O prazo de execução do serviço é de 08 meses a contar da ordem de serviço. O contrato terá vigência de 10 meses a partir de sua assinatura, visando a cobertura e entrega do serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 054/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: M.A.V. DOS PRAZERES E CIA LTDA ME

CNPJ: 07.897.997/0001-73

Quadro Societário: José Roberto Dos Prazeres, Luciane Nadir Vieira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 006/2024

Número do Processo: 10927/2024-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE CANTEIROS, RÓTULAS E PASSEIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, COMBUSTÍVEL E FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

Data Assinatura: 17/04/2024

Valor: 1.318.999,92 (um milhão, trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Vigência: O prazo contratual será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

CNPJ: 79.485.892/0001-18

Quadro Societário: MARIO JORGE DE SOUZA, MARIO JORGE DE SOUZA JUNIOR, GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM, LURDETE MARIA DE SOUZA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 89515/2024

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA JÚNIOR, BAIRRO FAZENDA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a supressão no valor de R\$ 25.930,97 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos), equivalente a 0,39% sobre o valor total do contrato original, em razão da retirada de alguns itens que ficaram com saldo, pois não foi necessário executar todas quantidades previstas no contrato, porém a funcionalidade do sistema foi mantida, de acordo com a justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 08/04/2024

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ENOVA INTERACTIVE SERV. INF. LTDA

CNPJ: 06.635.630/0001-19

Quadro Societário: Pedro Paulo de Mello Filho

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 64652/2024

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERAL PARA UTILIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 12/05/2024 a 11/12/2024, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 08/04/2024

Valor: 102.083,45 (cento e dois mil, oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 343/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LANCHONETE SÃO JORGE LTDA

CNPJ: 79.304.606/0001-70

Quadro Societário: ELAERCIO JOÃO LEGAL

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 48010/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os valores e quantitativos descritos abaixo, que pode ser comprovado em notas fiscais e análise do fiscal do contrato, de acordo com a justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 04/04/2024

Valor: 34.360,00 (trinta e quatro mil e trezentos e sessenta reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: BIG STAR MOTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 76.314.426/0001-81

Quadro Societário: Evelizy Bilau Assini

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 84882/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato pelo período de 21/04/2024 a 20/04/2025, pela necessidade de manutenção das motocicletas da Secretaria Municipal de Segurança, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 02/04/2024

Valor: 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 114/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: AUTO MECÂNICA RONDINEI LTDA. ME

CNPJ: 10.739.989/0001-03

Quadro Societário: Lindomar Luiz de Oliveira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 84807/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato pelo período de 21/04/2024 a 20/04/2025, pela necessidade de manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Segurança, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 02/04/2024

Valor: 243.055,83 (duzentos e quarenta e três mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 115/2023/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Empresa: DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA

CNPJ: 18.816.867/0001-85

Quadro Societário: Leonardo da Silva Pereira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 350225/2023 -e

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, TREINAMENTOS E ASSESSORIA PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SOFTWARE DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/04/2024 a 31/07/2024, em razão da necessidade dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 01/04/2024

Valor: 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2023/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: OPTIMUS MULTI SERVICE EIRELI

CNPJ: 29.112.014/0001-89

Quadro Societário: Charles Conceição Correia

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 59004/2024 -e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA CNH D, PARA AMBULÂNCIA, COM CURSO DE SOCORRISTA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/04/2024 a 31/07/2024, em razão da necessidade dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 01/04/2024

Valor: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Extrato: 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2010

Nome: Município de Itajaí

Empresa: EDGAR BERGER

CPF: 097.077.199-15

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 77991/2024

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Alberto Werner, nº 13, Bairro Vila Operária, para instalação de parte da Secretaria da Fazenda.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- A renovação do contrato pelo período de 01/04/2024 a 31/03/2025, tendo em vista a necessidade da presente locação, conforme solicitação anexa ao processo supracitado;
- A atualização das condições de pagamento do presente contrato, onde, conforme solicitado pela Secretaria Gestora e documentação encaminhada, o valor mensal deve ser pago diretamente à ADMINISTRADORA DO IMÓVEL, de acordo com os respectivos Contratos de Administração de Imóvel, anexos aos eventos 107 e 108 do processo SIPE nº 27770/2021-e.

Data Assinatura: 28/03/2024

Valor: 97.708,92 (noventa e sete mil, setecentos e oito reais e noventa e dois centavos)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

CHAVE TCE: 5FBE958324D5C8F149456B4D6C3BE938AD3403FD

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 06 de maio de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FORNECIMENTO DE LANCHES SAUDÁVEIS E OU DE BAIXA CALORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 06 DE MAIO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 16 de abril de 2024
JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA FESTA DO COLONO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 07 DE MAIO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 16 de abril de 2024
JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

CHAVE TCE: 97CA8F7E6EC42E5493EDF8BE455E36C493B1702C

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 06 de maio de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LED PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 06 DE MAIO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 17 de abril de 2024

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo



**TERMO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023
SIPE 340203/2023-e**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através da sua presidente, informa que foi FRACASSADO o processo licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023** cujo objeto consiste no **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO EIXO VIÁRIO OESTE – LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE AS RODOVIAS SC-412 E SC-486**, com base na Decisão Administrativa nº 077/2024/SEGOV/DLC.

Assim, ficam anulados todos os demais atos oriundos do referido processo.

Cientifique-se as empresas participantes, abrindo-se prazo recursal com base na Lei 8.666/93.

Itajaí, 16 de abril de 2024.

FERNANDA
Assinado de forma
digital por
FELLER:085
FERNANDA
FELLER:08591185927
91185927
Data: 2024.04.17
10:41:30 -03'00'

Fernanda Feller
Presidente da Comissão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

CHAVE TCE: D5210F0F386A8522F8F72AD83A8DAB70FA385177

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 07 de maio de

SIPE nº 340203/2023